



DATA DE PUBLICAÇÃO: 31 DE OUTUBRO DE 2018
ORIGINAL: INGLÊS

DOCUMENTO DE TRABALHO

Caixa de Ferramentas de Boas Práticas da OMPI para as Organizações de Gestão Coletiva (A Caixa de Ferramentas)

Índice

1. Fornecimento de informações sobre a OGC e suas operações.....	6
1.1 O papel da OGC e suas principais funções	6
1.2 Informação destinada ao público em geral.....	10
2. Ingresso: informação, adesão e seu cancelamento.....	15
2.1 Antes de se afiliar a uma OGC	15
2.2 Aceitação dos Membros	18
2.3 Não discriminação dos titulares de direitos	21
2.4 Escopo do mandato/afiliação das OGCs.....	23
2.5 Rescisão do mandato/da adesão.....	25
3. Direitos dos membros a tratamento equitativo e sua posição na OGC	27
3.1 Direitos dos membros a tratamento equitativo	27
3.2 Direitos dos membros em entidades de representação	28
4. Questões particulares referentes à relação entre a OGC e os membros	31
4.1 Informação financeira e administrativa aos membros	31
4.2 Notificação de mudanças no estatuto da OGC e outras questões pertinentes.....	35
4.3 Informação para contato da OGC	36
5. Relações entre as OGCs	36
6. Relações entre a OGC e o usuário	40
6.1 Informação da OGC destinada aos usuários	40
6.2 Princípios que regem o licenciamento de usuários .	Error! Bookmark not defined.
6.3 Regras para a fixação de tarifas	Error! Bookmark not defined.
7. Governança.....	50
7.1 Assembleia Geral	50
7.2 Supervisão interna.....	52
7.3 Prevenção de conflitos de interesses.....	Error! Bookmark not defined.
8. Administração financeira, distribuição de receita e deduções	Error! Bookmark not defined.
8.1 Contas de partição de comprovantes.....	Error! Bookmark not defined.
8.2 Relatório anual.....	60
8.3 Políticas de distribuição	Error! Bookmark not defined.
8.4 Deduções de receitas (tais como sociais, culturais e educacionais)	Error! Bookmark not defined.
9. Processamento de dados de membros e usuários.....	70
10. Desenvolvimento de qualificações e sensibilização do pessoal	71
11. Reclamações e procedimentos de resolução de litígios	72
12. Supervisão e monitorização das OGCs	75
Anexo.....	80

Glossário

Relatório Anual

É um relatório exaustivo sobre as atividades de uma OGC durante todo o ano anterior.

Em geral, inclui as contas anuais, com arrecadações e distribuições repartidas por setor e canal, incluindo uma comparação com o ano anterior; Despesas de Funcionamento; um capítulo sobre a governança, detalhando os órgãos diretivos e as pessoas que gerem as atividades da OGC.

OGC, Organização de Gestão Coletiva

As Organizações de Gestão Coletiva (OGCs) existem, em geral, no âmbito de situações em que seja impossível ou impraticável para os titulares de direitos autorais e de direitos conexos gerir seus direitos diretamente e em que para eles seja vantajoso que o licenciamento de direitos que possuem ou representam seja agregado com uma OGC.

A autoridade da OGC é, em geral, manifestada através do seu Estatuto (se for baseado na afiliação), de mandatos voluntários, de Acordos de Representação firmados com outras OGCs e/ou da legislação nacional. Na maior parte dos casos (mas nem sempre), as OGCs são concebidas sem fins lucrativos e são detidas ou controladas pelos seus membros.

As OGCs asseguram aos seus membros a recepção do pagamento para usos protegidos por direitos autorais das suas obras e outros assuntos.

As OGCs representam diferentes categorias de direitos: por exemplo, uma Organização de Direitos de Mecânicos (ODM), uma Empresa de Licenciamento de Música (ELM), uma Organização de Gestão Coletiva de Artistas (GCA), uma Organização de Direitos de Reprodução (ODR) e uma Organização de Gestão Coletiva de Obras Visuais (OGCOV).

Distribuições

Os pagamentos aos membros de uma OGC, a OGCs com as quais foram assinados Acordos de Representação, ou outros titulares de direitos autorizados, após a dedução de Encargos Operacionais e outras deduções autorizadas.

O pagamento será baseado em dados de uso real ou, na medida do economicamente viável, numa fórmula acordada.

Assembleia Geral Extraordinária

Qualquer assembleia geral da OGC que não seja a assembleia geral anual e que possa ser realizada em qualquer época do ano.

De maneira geral, o Estatuto deve possibilitar que os órgãos diretivos ou uma parcela mínima de membros convoquem esta assembleia geral extraordinária e deverá haver um período mínimo de notificação para os membros da OGC.

Assembleia Geral

É uma assembleia regular dos membros da OGC e/ou dos seus representantes eleitos, convocada pelo menos uma vez por ano.

Licenciado

O usuário que dispõe de uma licença outorgada por uma OGC para fazer uso protegido por direitos autorais de obras cobertas por direito autoral ou outros aspectos é um licenciado por uma OGC.

Normalmente, esse Licenciado é responsável pelo pagamento das taxas de licença ou por uma remuneração estatutária.

Membro

Um membro de uma OGC reconhecido como tal em seu Estatuto, que pode ser uma pessoa física ou jurídica.

Normalmente, os membros de uma OGC incluem, em função dos direitos geridos pela OGC, autores (como, por exemplo, escritores, compositores, pintores e fotógrafos), artistas executantes (como, por exemplo, músicos, atores e bailarinos), editores, produtores de fonogramas, produtores de filmes e outros titulares de direitos que preenchem as condições de adesão a uma OGC, bem como titulares de direitos cujos direitos a OGC representa.

Encargos operacionais

Incluem salários, aluguéis, serviços e outras despesas diretamente relacionadas ao funcionamento das atividades desenvolvidas.

Acordos de Representação

Incluem acordos de representação unilateral, bilateral e recíproca assinados entre as OGCs, nos termos dos quais uma OGC outorga mandato a uma outra OGC com vista a gerir os direitos que representa.

A maior parte dos Acordos de Representação incluem disposições com vista à transmissão de distribuições alocadas à OGC receptora.

Rendimentos de direitos

Rendimentos arrecadados de licenciados ou de outras partes responsáveis pelo pagamento de remuneração ou relacionado com usos protegidos por direitos autorais de obras cobertas por direitos autorais.

Estatuto

Significa o contrato social e os estatutos de uma associação, memorando, regulamentos, regras ou documentos de constituição de uma OGC.

Isto inclui, mas de maneira não exaustiva, um sumário do papel e das funções da OGC, bem como uma explicação de cada categoria de titulares de direitos que ela representa.

Usuário

O usuário é a pessoa física ou jurídica que utiliza uma obra coberta por direitos autorais ou quaisquer outros conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos conexos, quer seja permitido por exceção ou limitação legal, ou licença estatutária ou contratual.

Introdução

O presente documento não deve, em hipótese alguma, ser considerado como normativo.

O objetivo desta Caixa de Ferramentas de Boas Práticas da OMPI para OGCs (a Caixa de Ferramentas) é reunir exemplos de legislações, regulamentações e códigos de conduta na área da gestão coletiva de direitos autorais e direitos conexos no mundo inteiro, reduzindo-os a exemplos de boas práticas.

Se assim o desejarem, os Estados membros e outras partes interessadas podem selecionar ferramentas da Caixa de Ferramentas com vista a escolher uma abordagem apropriada, tendo em conta as circunstâncias particulares do respectivo país, e decidir sobre a sua própria infraestrutura para a gestão coletiva.

Este guia não tem a intenção de prejudicar de maneira alguma a aplicação de exceções e limitações a direitos autorais que possam existir em legislações nacionais.

Todos os tópicos na Caixa de Ferramentas são apresentados sob os três títulos abaixo:

Títulos	Do que se trata
Explicação	Uma breve explicação da razão pela qual um determinado assunto deve ser enfocado (a explicação não é exaustiva).
Exemplos de boas práticas em códigos, regulamentações ou legislações	Uma lista de exemplos que mostram como um determinado assunto deve ser abordado em códigos de conduta, regulamentações ou legislações.
Caixa de Ferramentas de Boas Práticas	Um leque de ferramentas opcionais submetido ao exame dos Estados membros e de outras partes interessadas

A Caixa de Ferramentas é um documento de trabalho, baseado nos dados fornecidos pelos Estados membros da OMPI e outras partes interessadas durante todo o processo de consulta de 2017-2018, com o objetivo de o atualizar e aperfeiçoar regularmente. Os Estados membros e outras partes interessadas podem usar partes relevantes deste documento para os ajudar a determinar a abordagem adequada ao respectivo contexto.

Maiores informações poderão ser encontradas no website da OMPI:
<http://www.wipo.int/copyright/en/management>

Questões Fundamentais da Caixa de Ferramentas

1. Fornecimento de informações sobre a OGC e suas operações

1.1 O papel da OGC e suas principais funções

Explicação

Papel: As OGCs oferecem mecanismos apropriados para o exercício de direitos autorais e conexos, em casos em que o exercício individual pelo titular de direitos seria impossível ou impraticável. A gestão coletiva é uma parte importante de um direito autoral em funcionamento e o sistema de direitos conexos, complementando o licenciamento individual de direitos, assentado em robustos direitos substantivos, em exceções e limitações, e medidas de execução correspondentes. Nesta perspectiva, as OGCs podem oferecer uma passarela entre os titulares de direitos e os usuários, facilitando tanto o acesso como a remuneração.

Função: As OGCs oferecem um mecanismo para a obtenção da permissão de uso de materiais protegidos por direitos autorais, como também para o pagamento das taxas ou remunerações correspondentes para determinados usos de tais materiais, através de um sistema eficiente de recolha e distribuição de taxas de licenciamento e/ou remunerações. Algumas OGCs oferecem serviços sociais, culturais e promocionais.

Exemplos em códigos ou legislações

Papel:

União Europeia:

“As organizações de gestão coletiva desempenham, e devem continuar a desempenhar, um importante papel de promotores da diversidade da expressão cultural, permitindo, por um lado, o acesso ao mercado dos repertórios menores e menos populares e, por outro lado, oferecendo serviços sociais, culturais e educacionais em proveito dos seus titulares de direitos e do público em geral.”

Considerando 3, Diretiva 2014/26/UE sobre a gestão coletiva de direitos e o licenciamento multiterritorial de direitos em obras musicais para usos em linha (Diretiva UE 2014/26/UE)

Brasil:

“As associações regulamentadas pelo presente artigo estão empenhadas em atividades de interesse público, como determinado pela presente Lei, e devem cumprir com seu papel social”.

Artigo 97 e 97(1), Lei sobre o Direito Autoral e Direitos Conexos, 1998, conforme alterado até 2013

China:

“Os direitos que sejam de difícil exercício efetivo pelos próprios titulares de direitos, tais como os relativos a representações artísticas, apresentações, transmissões, locações, comunicações através de redes de informação e reprodução oferecidos pela Lei do Direito Autoral, podem ser administrados coletivamente por uma organização de administração coletiva de direitos autorais.”

Artigo 4, Regulamentação sobre a Administração Coletiva de Direitos Autorais

Costa do Marfim:

“As organizações de gestão coletiva têm como objeto:

- negociar com os usuários as autorizações de exploração dos

direitos que administram;
 - arrecadar as taxas correspondentes e distribuí-las entre os titulares de direitos;
 - realizar e financiar ações sociais e culturais em proveito dos seus membros;
 - mover ação judicial com vista a defender os interesses pelos quais são responsáveis por lei, inclusive os interesses coletivos de seus membros.”

Artigo 116, Lei sobre o Direito Autoral e Direitos Conexos, 2016

México:

“Uma sociedade de gestão coletiva é uma entidade jurídica sem fins lucrativos que é constituída sob a proteção da presente Lei, com vista a proteger os autores e os titulares de direitos correspondentes, tanto nacionais como estrangeiros, bem como a arrecadar e distribuir as somas correspondentes a direitos autorais ou direitos conexos gerados em seu proveito.”

Artigo 192, Lei Federal do Direito Autoral, tal como alterada até 2016

República da Coreia:

“O termo “*copyright trust service*” (serviço de confiança para direitos autorais) significa uma entidade que gerencia de maneira contínua direitos em nome do titular de direitos autorais econômicos, de direito exclusivo de publicação, de direito de publicação, ou de direito anexo ou uma pessoa que detém o direito como produtor de base de dados e que inclui o caso de um agente geral relativamente à exploração de obras.”

Artigo 2(26), Lei de Direitos Autorais

Federação Internacional de Organizações de Direitos de Reprodução, em inglês *International Federation of Reproduction Rights Organisations* (IFRRO):

“As RROs (Organizações de Direitos de Reprodução)

1.1 atuam em conformidade com as suas regras em vigor de governação e constituição, bem como da legislação nacional e internacional aplicável;

1.2 fornecem informações acerca de suas operações que são claras e de fácil compreensão;

1.3 educam e formam o seu pessoal com vista a cumprir com os padrões estipulados pelo presente Código;

1.4 trabalham em prol da manutenção, da proteção e da valorização da legislação sobre direitos autorais, quando necessário e apropriado;

1.5 organizam e divulga procedimentos apropriados com vista a gerir queixas e a solucionar litígios;

1.6 gerem informações confidenciais de maneira apropriada, observando as disposições de acordos e de legislações aplicáveis e respeitando, ao mesmo tempo, os direitos de privacidade dos titulares de direitos e dos usuários;

1.7 administram direito com eficiência, inclusive quando envolvam outras organizações, de maneira a minimizar o total dos custos administrativos que estiverem sendo deduzidos.”

Código de Conduta da IFRRO

O Código de Conduta do Conselho das Sociedades para a Gestão Coletiva dos Direitos de Artistas/Intérpretes (SCAPR):

“Os direitos dos artistas/intérpretes afetados por uso em massa, tal como refletido pela maior parte das legislações nacionais,

devem ser geridos por organizações sem fins lucrativos criadas com vista à gestão coletiva de direitos individuais. Tais considerações práticas, entre outras, induziram os legisladores nacionais e internacionais a assegurar aos artistas/intérpretes direitos de remuneração relativamente a determinados usos em massa e a determinar a respectiva organização com a afirmação dos direitos de remuneração dos artistas/intérpretes.”

Código de Conduta SCAPR, Introdução à Gestão Coletiva dos Direitos de Artistas/Intérpretes

Função:

Brasil:

“Autores e titulares de direitos conexos podem associar-se, em fins lucrativos, com vista ao exercício e à defesa dos seus direitos.”

Artigo 97 e 97(1), Lei dos Direitos Autorais e Direitos Conexos

Colômbia:

“As organizações de gestão coletiva de direitos autorais ou de direitos conexos devem ter os seguintes objetivos fundamentais: (a) Administrar os direitos dos seus membros e os direitos confiados à sua administração, em conformidades com os seus estatutos; (b) Proporcionar os melhores benefícios e segurança social aos seus membros; (c) promover a produção intelectual e a melhoria da cultura nacional.”

Artigo 2 do Decreto n° 0162 de 1996, que regulamenta a Decisão Andina 351 de 1993, e Lei n° 44 de 1993, em conexão com as Organizações de Gestão Coletiva de Direitos Autorais ou Direitos Conexos (“Regulamentações das OGCs”)

Malawi:

“As funções da Sociedade deverão ser as seguintes:

- (a) promover e proteger os interesses dos autores, artistas/intérpretes, tradutores, produtores de gravações sonoras, difusores, editores e, em particular, arrecadar e distribuir quaisquer royalties ou outros tipos de remuneração que lhes sejam devidos em virtude dos seus direitos estipulados na presente Lei;
- (b) manter registos de obras, produções e associações de autores, artistas/intérpretes, tradutores, produtores de gravações sonoras, difusores e editores;
- (c) divulgar os direitos de proprietários e evidenciar a propriedade dos mesmos, quando houver litígios ou transgressões;
- (d) imprimir, publicar, emitir ou circular quaisquer informações, relatórios, periódicos, livros, folhetos ou quaisquer outros materiais relacionados com direitos autorais, expressões do folclore, direitos de difusores, artistas/intérpretes e produtores de gravações sonoras; e
- (e) aconselhar o Ministro sobre quaisquer assuntos tratados pela presente Lei.”

Artigo 42, Lei dos Direitos Autorais, 2016

A Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC):

Cada [OGC] deverá utilizar os meios cabíveis com vista a:

- licenciar todos os usos do seu repertório em conformidade com e em função do escopo de seu mandato;
- prontamente arrecadar todas as taxas de licenciamento

devidas relativamente às licenças que emitir e tomar todas as medidas que considerar apropriadas com vista a arrecadar taxas de licenciamento que não tenham sido pagas;

- monitorizar e proteger o uso, bem como prevenir o uso não autorizado, do seu repertório; e
- prontamente arrecadar informações relevantes acerca das obras exploradas pelos seus licenciados.

Regras Profissionais da CISAC (música)

Ferramentas de Boas Práticas

1. *Uma OGC é uma organização com responsabilidade primordial em relação aos titulares de direitos que ela representa. Uma OGC deve sempre atuar segundo os melhores interesses desses titulares de direitos, em conformidade com a legislação aplicável e o seu Estatuto.*

2. *Relativamente a determinados usos e/ou direitos, a gestão coletiva pode ser o mecanismo mais eficiente em termos de custos com vista a assegurar o exercício eficaz dos direitos autorais e conexos, de maneira que tais direitos sejam efetivos na prática.*

3. *Uma OGC serviços de licenciamento e/ou arrecadação para os usuários de conteúdos protegidos por direitos autorais.*

4. *As OGCs desempenham um papel importante na área dos direitos autorais e, como promotores de cultura, através do fornecimento de serviços sociais, culturais e educacionais, em proveito dos titulares de direitos.*

5. *Os titulares de direitos confiam a uma OGC a gestão dos seus direitos. Uma OGC deve realizar os seus serviços com diligência, eficiência e de maneira não discriminatória.*

6. *Dentro dos limites do mandato outorgado pelo titular de direitos ou por lei, uma OGC deve:*

(a) *Licenciar e/ou arrecadar a remuneração pelos direitos que ela representa, ou concluir acordos para o uso e/ou arrecadação relativa a tais direitos, conforme for o caso;*

(b) *Arrecadar todas as somas relativas aos direitos em virtude do uso de tais direitos ou de regimes relevantes de remuneração de direitos autorais;*

(c) *Monitorizar o uso de tais direitos;*

(d) *Prevenir o uso não autorizado de tais direitos e aplicar regimes de remuneração, levando em conta disposições aplicáveis sobre limitações e exceções; e*

(e) *Arrecadar e processar dados sobre o uso de tais direitos, com vista a possibilitar a distribuição atempada e precisa da distribuição individual das somas.*

7. *Dentro dos limites dos seus mandatos e em função dos interesses dos titulares de direitos que representar, uma OGC pode desenvolver atividades com vista a aumentar a sensibilização pública sobre os direitos autorais e direitos conexos, a gestão coletiva de direitos e as OGCs, bem como sobre o efeito positivo destas na economia nacional e na diversidade cultural, incluindo as suas atividades culturais e sociais.*

1.2 Informação destinada ao público em geral

Explicação

Com vista a assegurar uma relação de confiança mútua, é importante para todas as partes interessadas na cadeia de valor ter fácil acesso a informações precisas sobre as OGCs, bem como sobre a maneira como são organizadas. O fornecimento de determinadas informações básicas sobre as operações de uma OGC é normalmente uma etapa fundamental em direção à criação de uma percepção mais positiva das OGCs junto ao público em geral.

Exemplos em códigos ou em legislações

Comunidade Andina:

“As Organizações de Gestão Coletiva devem publicar, pelo menos anualmente, em um meio de comunicação com ampla circulação nacional, os seus balanços financeiros e contas, bem como as tarifas gerais para o uso de direitos que representam” e “devem disponibilizar aos seus membros informações periódicas completas e detalhadas sobre todas as atividades da sociedade que possam ter incidência no exercício dos direitos dos referidos membros.”

Artigo 45(h) e (i), Decisão da Comunidade Andina n° 351, que instaura o Regime Comum sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos (“Decisão n° 351”), 1993

Colômbia:

“As sociedades encarregadas da administração coletiva de direitos autorais e de direitos conexos devem publicar as suas tarifas gerais, bem como as alterações a tais tarifas, no seu site oficial e devem mantê-las disponíveis nas suas sedes.”

Artigo 5, Decreto n° 3942 de 2010, que regulamenta as Leis números 23 de 1982 (Lei dos Direitos Autorais) e 44 de 1993

Canadá:

“As sociedades arrecadadoras referidas na secção 70.1 devem responder dentro de prazo razoável todos os pedidos razoáveis por parte do público referentes informações acerca de seus repertórios de obras, representações dos seus artistas/intérpretes, gravações sonoras ou sinais de comunicação.”

Artigo 70(11), Lei dos Direitos Autorais, tal como alterada até 22 de junho de 2016

República da Coreia:

“O fornecedor de serviço de confiança relativo a direitos autorais deve elaborar uma lista de obras, etc. que administra anualmente por trimestre por escrito ou em formato eletrônico, tal como prescrito por decreto presidencial, de maneira que todas as pessoas possam examinar a lista durante pelo menos o horário comercial.

Os seguintes assuntos deverão ser tratados na lista de obras, etc. sob gestão, nos termos do Artigo 106 (1) da Lei:

1. Título das obras, etc.;
2. Nome, etc. do autor, artista/intérprete, produtor de fonogramas ou organização de radiodifusão, bem como do produtor de bases de dados;
3. Ano de criação ou de publicação, ano de representação e ano de produção.”

Artigo 106(1), Lei de Direitos Autorais e Artigo 50, Decreto de Aplicação da Lei de Direitos Autorais

Nigéria:

“6. Direitos dos Membros

(1) Cada membro de uma Organização de Gestão Coletiva deve ter direito a um voto com direitos e privilégios similares.

(2) Cada membro deve ter o direito de obter, por parte da Organização:

- a. extratos de contas anuais;
- b. lista das pessoas que constituem o órgão de gestão da Organização;
- c. relatório anual do órgão de gestão;
- d. relatório dos revisores de contas;
- e. informações sobre o montante global das remunerações pagas a quaisquer diretores ou empregados da Organização certificadas pelos revisores de contas.

(3) O órgão de gestão de uma Organização de Gestão Coletiva deve, na medida do possível, ser representativo das diferentes classes de proprietários de direitos na sociedade.

(4) Nenhuma disposição nessas regulamentações poderá reduzir, derrogar ou afetar, de qualquer maneira que seja, os privilégios aos quais os membros de uma Organização de Gestão Coletiva têm direito, ou quaisquer alívios ou recursos que lhes disponibilize o seu acordo de adesão ou quaisquer legislações aplicáveis. (...)

8. Obrigação da Organização de fornecer informações

(1) As Organizações de Gestão Coletiva devem, dentro do prazo de 30 dias a partir da ocorrência, notificar e apresentar à Comissão informações relativas:

- a. a modificações no memorando ou nos artigos da Associação ou em quaisquer regimentos internos;
- b. à adoção de tarifas e quaisquer modificações das mesmas;
- c. a acordos de representação recíproca com sociedades arrecadadoras estrangeiras;
- d. a quaisquer alterações no acordo padrão de adesão;
- e. a quaisquer decisões em processos judiciais ou oficiais em que a sociedade seja parte, quando a Comissão assim o solicitar;
- f. qualquer documentação, relatório ou informação que a Comissão possa solicitar.

(2) A Organização de Gestão Coletiva deverá, o mais tardar em 1º de julho de cada ano, elaborar e apresentar à Comissão os seguintes documentos relacionados com as suas operações no ano anterior:

- a. um relatório geral sobre suas atividades; e
- b. um relatório anual verificado que deverá mostrar, entre outros dados:
 - (i) o total das receitas durante o período coberto pelo relatório;
 - (ii) o montante total e a natureza geral das despesas; e
 - (iii) o pagamento de royalties aos membros, em conformidade com a política de distribuição da organização.

(3) As Organizações de Gestão Coletiva deverão fornecer aos usuários de obras protegidas por direitos autorais, ou a qualquer membro do público, mediante solicitação por escrito, informações razoáveis sobre os seus serviços. Tais informações deverão incluir:

- a. A descrição dos direitos ou classe(s) de direitos que administra;

b. Seus acordos de licenciamento atuais, incluindo tarifas, termos e condições de licenciamento para todas as categorias de usuários;

c. e quaisquer outras informações pertinentes que vierem a ser necessárias.

(4) Quando uma Organização de Gestão Coletiva desejar efetuar quaisquer alterações no montante das tarifas para quaisquer categorias de usuários, deverá informar tais usuários através de meio de comunicação ao qual possam ter acesso público.”

Nigéria, regulamentações sobre OGCs, 2007

Venezuela:

“Artigo 30: Para fins de cumprir com suas obrigações e corresponder às suas exigências de auditoria, as OGCs devem: (...)

(5) fixar os montantes de remuneração para os direitos de exploração ou de licenças para usuários emitidas para as obras, representações ou produções que administram, em conformidade com os princípios definidos nas secções 55 e 56 da Lei de Direitos Autorais;

(6) publicar os montantes referidos no parágrafo anterior em pelo menos dois jornais diários com ampla circulação nacional, o mais tardar 30 dias antes da data de entrada em vigor de tais montantes; (...)

(11) manter uma publicação periódica para membros que forneça informações sobre as atividades da que possam ser relevantes para o exercício dos direitos dos seus membros ou clientes; (...)

(14) publicar seu balanço anual em pelo menos dois jornais diários com ampla circulação nacional, dentro do prazo de trinta dias a partir da realização da Assembleia Geral”.

Venezuela, Regulamentações de Implementação 1997

União Europeia:

“[Os Estados membros devem assegurar que] uma OGC publique pelo menos as seguintes informações:

- seus estatutos;
- seus termos de adesão e os termos de rescisão da autorização para os direitos de gestão, se não estiverem incluídos nos estatutos;
- contratos padrão de licenciamento e tarifas padrão aplicáveis, inclusive descontos;
- a lista de pessoas [que gerem as atividades da organização de gestão coletiva];
- sua política geral sobre a distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos;
- sua política geral sobre taxas de gestão;
- sua política geral sobre deduções de receitas de direitos para fins que não sejam taxas de gestão, incluindo deduções para fins de serviços sociais, culturais e educacionais;
- uma lista de acordos de representação que tenha assinado, bem como os nomes das OGCs com as quais tais acordos de representação foram concluídos;
- a política geral sobre o uso de montantes não distribuíveis; e
- o tratamento de queixas e os procedimentos de solução de litígios disponíveis, em conformidade com as disposições dos artigos 34, 35 e 36.”

Artigo 21, Diretiva EU 2014/26/UE

União Europeia:

O relatório anual de transparência deve conter informações sobre o montante total da remuneração paga às pessoas [que efetivamente administram as atividades de uma OGC e seus diretores] no ano anterior, bem como sobre outros benefícios que lhes tenham sido concedidos.

Baseado nos artigos 9 e 10, Diretiva EU 2014/26/UE

Bélgica:

As OGCs devem estipular regras para a fixação das tarifas, a arrecadação e a distribuição relativamente a todos os tipos de direitos geridos sob a sua responsabilidade, com a exceção de tarifas determinadas por lei.

Versões atualizadas das regras para a fixação de tarifas, a arrecadação e distribuição deverão ser disponibilizadas e publicadas no site oficial da OGC o mais tardar um mês após o seu último ajuste.

Baseado no Código Belga da Lei Econômica, Livro XI, Título 5

Brasil:

"[As OGCs] devem, no desenvolvimento de suas funções:

- (i) tornar públicas e transparentes, através de seus próprios meios eletrônicos, as fórmulas de cálculos e os critérios de arrecadação, diferenciando, entre outras informações, tipos de usuário, tempo e lugar, bem como os critérios para a distribuição das somas arrecadadas, incluindo playlists e outros registros de uso das obras e dos fonogramas fornecidos pelos usuários, exceto para os valores distribuídos aos proprietários individuais;
- (ii) tornar públicos e transparentes, através dos seus próprios meios eletrônicos, os seus estatutos, as suas regras de arrecadação e distribuição, as minutas das suas reuniões de deliberações e as listas de obras e de titulares de direitos que representam, bem como a soma arrecadada e distribuída e os créditos recolhidos e não distribuídos, a respectiva origem e a razão da sua retenção;
- (iii) visar a eficiência operacional, entre outros meios, através da redução dos seus custos administrativos e dos prazos para a distribuição das somas aos titulares de direitos;
- (iv) oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos que lhes permitam ter acesso ao balanço dos seus créditos, da maneira mais eficiente possível, dentro das possibilidades oferecidas pela tecnologia;
- (v) aperfeiçoar os seus sistemas com vista a efetuar investigações cada vez mais precisas sobre execuções públicas realizadas e anualmente publicar a respectiva verificação, amostragem e métodos de verificação;
- (vi) garantir aos membros o acesso às informações sobre as obras que lhes são facultadas e as execuções avaliadas para cada uma delas, abstendo-se de assinar contratos, acordos ou acordos com cláusula de confidencialidade;
- (vii) garantir ao usuário o acesso à informação relativa aos usos feitos por ele.

A informação contida nos itens I e II deve ser atualizada periodicamente, a intervalos nunca superiores a seis (6) meses."

Art. 98, Lei sobre o Direito Autoral e Direitos Anexos

Equador:

“Artigo 249. Obrigações das organizações de gestão coletiva – Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas em seus estatutos, as organizações de gestão coletiva devem fazer o seguinte, logo que for autorizado:

1. publicar, pelo menos anualmente, o balanço e as declarações de rendimentos em um jornal nacional de grande tiragem; e
2. oferecer aos seus membros informação exaustiva e detalhada sobre todas as atividades relacionadas ao exercício dos seus direitos, pelo menos a cada seis meses.

“Artigo 250. Criação de um banco de dados – As organizações de gestão coletiva devem manter um banco de dados atualizado e publicamente acessível, com informação clara e precisa sobre as obras, representações, emissões ou fonogramas cujos direitos autorais ou direitos conexos elas administram, bem como informação sobre pessoas que são seus sócios e representantes nacionais e estrangeiros. O banco de dados deve indicar o seguinte:

1. a individualização de cada uma das obras, representações, emissões ou fonogramas que ela representa, relativamente a cada proprietário ou pessoa representada;
2. as tarifas para cada tipo de uso e categoria de usuário;
3. os usos relatados para cada obra: e
4. os métodos aplicados para a distribuição;
5. Além disso, a sociedade arrecadadora elaborará o orçamento anual, as regulamentações internas, os relatórios de gestão e os relatórios de distribuição destinados aos membros e permanentemente disponíveis aos membros, em forma impressa ou eletrônica.

Esta informação deve ser disponibilizada ao público, tanto nos sites das organizações de gestão coletiva como nos seus escritórios oficiais.”

Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI):

“Administração Coletiva:

(1) A proteção, a exploração e a gestão dos direitos de autores de obras e dos direitos de titulares de direitos anexos, tais como definidos neste Anexo, bem como a proteção de interesses morais, deve ser confiada, na legislação nacional, a uma ou mais organizações de gestão coletiva de direitos.

(2) As disposições do parágrafo (1) acima são sem prejuízo do direito de autores de obras e de seus sucessores e titulares de direitos anexos ao exercício dos seus direitos, ao abrigo deste Anexo.

(3) O organismo nacional de administração coletiva de direitos deve, no território nacional, gerir os interesses de outros organismos nacionais e estrangeiros, no âmbito de convenções ou acordos que vier a concluir.”

Artigo 69, Acordo de Bangui (1977, tal como posteriormente revisto)

“A legislação nacional de um Estado membro poderá autorizar organizações de gestão coletiva a indicar representantes juramentados habilitados a supervisionar a aplicação das exigências

deste Anexo no território nacional e a determinar infrações conexas.”

Artigo 78, Acordo de Bangui (1977, tal como revisto posteriormente)

SCAPR:

“As OGCs devem ser controláveis e transparentes aos seus membros e disponibilizar aos artistas/intérpretes toda a informação pertinente relativa às atividades da organização, em particular a sua gestão, as condições de arrecadação e a distribuição de remunerações, incluindo as relações com organizações irmãs em outros países.”

Artigo 4.2, SCAPR Código de Conduta

“As OGCs devem atuar de maneira consistente e transparente relativamente aos usuários e ao público em geral.”

Artigo 11, SCAPR Código de Conduta

Ferramentas de Boas Práticas

8. Uma OGC deve regularmente publicar (se possível no site da OGC) e manter atualizados:

- (a) os seus Estatutos, termos de adesão e as regras sobre a rescisão da adesão;
- (b) a sua estrutura de tarifas;
- (c) a sua política de distribuição geral;
- (d) a sua política sobre deduções (como, por exemplo, quaisquer deduções administrativas, sociais, culturais ou educacionais);
- (e) a sua política sobre o uso de receitas de direitos não distribuíveis;
- (f) as suas contas anuais;
- (g) os seus procedimentos de queixas e solução de litígios;
- (h) uma lista das pessoas que administram as suas atividades e dos membros do seu conselho de administração; e
- (i) o montante total das remunerações pagas e de outros benefícios oferecidos às pessoas que administram as atividades da OGC.

2. Ingresso: informação, adesão e seu cancelamento

2.1 Antes de se afiliar a uma OGC

Explicação

Com vista a assegurar transparência em relação aos titulares de direitos e aos usuários, a OGC deve proporcionar ao titular de direitos a informação necessária sobre as exigências para a sua adesão, a natureza do seu Acordo de Representação, as taxas de gestão, outras eventuais deduções, condições de cancelamento da adesão, estrutura de governança, bem como quaisquer oportunidades de participar dos processos de tomada de decisões.

Exemplos em

Reino Unido:

códigos ou
legislações

“Relativamente à adesão, as OGCs devem fornecer as informações essenciais aos futuros membros, explicando-lhes os seguintes pontos:

- quem pode aderir, bem como os procedimentos para atingir esta finalidade, os termos de adesão e onde podem ser encontrados;
- a natureza atribuição ou da transferência de direitos: licença exclusiva, missão, etc., e as respectivas implicações para o membro;
- o escopo da autoridade atribuída nos termos do acordo;
- se o membro pode restringir a autoridade de agir e como, e/ou exigir consulta (se for o caso);
- procedimentos com vista à rescisão da adesão e à descrição das consequências da rescisão;
- sucessores em título: explicar o que acontece se o membro vier a falecer ou (se for uma empresa) se vier a ser dissolvida enquanto ainda era membro da OGC.”

Os Princípios de Boas Práticas para Organizações de Gestão Coletiva do Conselho Britânico dos Direitos Autorais (BCC), Lista 1

“As OGCs devem informar aos seus membros sobre aspectos de representação em órgãos diretivos, participação em assembleias, direito de voto e outras questões relativas à governança, explicando, entre outros assuntos, os seguintes:

- como os membros serão representados no órgão diretivo ou no conselho de administração;
- como o órgão diretivo é composto, como foi nomeado, duração do mandato e o ciclo de renovação dos membros do órgão de governança;
- quaisquer comitês técnicos ou regionais ou estruturas do conselho e como são nomeados
- como os membros podem se candidatar ao órgão diretivo ou a quaisquer comitês, conselhos regionais, etc.;
- a periodicidade das assembleias gerais e a maneira como os membros serão convocados;
- quais são os direitos de voto de que eles dispõem;
- que direitos têm os membros de convocar uma assembleia geral extraordinária e como podem fazê-lo; e
- como os membros podem exercer o seu direito de voto, se não puderem comparecer (procuração, etc.).”

Princípios de Boas Práticas do BCC para Organizações de Gestão Coletiva, Lista 2

Senegal:

“Natureza opcional da gestão coletiva. – Salvo disposição legal em contrário, os proprietários de direitos autorais e de direitos conexos não terão de ser membros de uma sociedade de gestão coletiva. Sob a condição de que notifiquem o pedido de cancelamento da sua adesão com a devida antecedência, poderão retirar-se da sociedade após a sua adesão.”

Art. 114, Lei dos Direitos Autorais e dos Direitos Conexos, 2008

México:

“As pessoas qualificadas a aderir a uma sociedade de gestão

coletiva podem livremente decidir tornar-se membros ou não. Da mesma forma, podem decidir exercer seus direitos econômicos individualmente, através de procuração ou por meio da sociedade. As sociedades de gestão coletiva podem não intervir na arrecadação de royalties quando os membros decidirem exercer seus direitos individualmente, relativamente a quaisquer usos das suas obras, ou quando tiverem autorizado mecanismos diretos para tal arrecadação. Por outro lado, quando os membros tiverem outorgado mandato a sociedades arrecadadoras, não poderão arrecadar royalties eles próprios, a não ser que revoguem tal mandato. As sociedades de gestão coletiva podem não impor como compulsória a gestão de todos os modos de exploração, nem a totalidade da obra ou a futura produção.”

Artigo 195, Lei Federal sobre Direitos Autorais

Nigéria:

“Cancelamento da Adesão

Um membro deve ter, mediante aviso prévio com antecedência razoável, o direito de cancelar a sua adesão à Organização de Gestão Coletiva ou os direitos atribuídos à Organização relativamente a qualquer uma de suas obras.”

Artigo 7, Regulamentações de Direitos Autorais (OGCs), 2007

Equador:

“Membros de sociedades de gestão coletiva. – As sociedades de gestão coletiva terão a obrigação de admitir como membros quaisquer titulares de direitos. Os estatutos da sociedade deverão estipular as condições de admissão como membros para os titulares de direitos que o solicitarem e certificarem tal qualidade.”

“A afiliação dos titulares de direitos autorais ou de direitos anexos a uma sociedade de gestão coletiva será voluntária. A representação outorgada às sociedades arrecadadoras nos termos do presente Capítulo não poderá prejudicar o direito que têm os titulares de exercerem diretamente os direitos reconhecidos no presente Título.”

Artigos 240, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016

União Europeia:

“A OGC deverá oferecer ao titular de direitos informação sobre as taxas de gestão e outras deduções das receitas de direitos e de quaisquer receitas oriundas do investimento de receitas de direitos, antes de obter o seu consentimento para que assegure a gestão dos seus direitos.”

Baseado no Artigo 18, Diretiva EU 2014/26/UE

SCAPR:

“Os serviços de gestão de um PMO (Organismo Gestor de Projetos) devem estar abertos a todos os artistas/intérpretes titulares de direitos no território da sua operação. A adesão é um direito pessoal do artista/intérprete.”

Política SCAPR e Introdução às Diretivas

“A informação básica sobre a adesão e as atividades de uma OGC devem estar disponíveis em inglês para todos os artistas/intérpretes estrangeiros.”

Artigo 4.4, Código de Conduta SCAPR

Ferramentas de Boas Práticas

9. Uma OGC deve fornecer (se possível, em formato eletrônico) um sumário claro dos direitos aplicáveis, das obrigações e outras informações essenciais. Em particular, uma OGC deve explicar o seguinte:

- (a) quem pode aderir, bem como os procedimentos para realizar a adesão, os termos de adesão e onde tais informações podem ser encontradas;
- (b) a natureza da atribuição ou transferência de direitos (se os direitos tiverem sido atribuídos com base exclusiva ou não exclusiva) e as implicações de tal informação para o membro;
- (c) o escopo da autoridade concedida nos termos do acordo;
- (d) como um membro pode retringir a autoridade da OGC para agir em seu nome;
- (e) como a OGC consulta os seus membros;
- (f) os procedimentos com vista à rescisão da adesão e uma descrição das implicações da rescisão (e a reversão de direitos, se for o caso);
- (g) o que acontece se um membro vier a falecer ou (se for uma empresa) se for dissolvida enquanto era ainda membro da OGC;
- (h) como os membros serão representados nos órgãos diretivos;
- (i) como os órgãos diretivos são constituídos, como são nomeados e qual é a duração do seu mandato;
- (j) quaisquer subcomitês ou estruturas de aconselhamento e como são aprovados;
- (k) como um membro pode apresentar a sua candidatura para eleições no órgão diretivo ou para ser membro de qualquer subcomitê ou de estruturas de aconselhamento;
- (l) a periodicidade das Assembleias Gerais e como um membro será convocado para tais assembleias;
- (m) que direitos tem um membro para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária e como tal pode ser feito;
- (n) que direitos de voto um membro tem;
- (o) como um membro pode exercer o seu direito de voto através de procuração ou por meios digitais, se não puder estar presente;
- (p) a informação sobre o caráter compulsório da administração coletiva por tal OGC, bem como as consequências de tal informação para o titular de direitos; e
- (q) as suas políticas de deduções e a possibilidade, para o titular de direitos, de ser beneficiário de atividades e serviços baseados em tais deduções;
- (r) uma lista de acordos de representação ou de acordos similares com outras OGCs.

2.2 Aceitação dos Membros

Explicação

Dado que uma OGC oferece serviços de gestão de direitos a titulares de direitos, com vista a instaurar uma relação de confiança mútua, ela deverá assegurar-se de que:

- os seus critérios de adesão e/ou termos de serviços são justos, transparentes e não discriminatórios; e
- claramente definidos em documentos publicados, tais como o seu estatuto, os termos de adesão ou os acordos de usuários.

Exemplos em códigos ou em legislações

Australásia:

“A adesão a uma sociedade arrecadadora será aberta a todos os criadores de material coberto por direito autoral elegíveis, bem como a qualquer pessoa que possuir ou que controlar material protegido por direitos autorais [...], em conformidade com o estatuto da sociedade arrecadadora.”

Código de Conduta das Sociedades Arrecadadoras de Direitos Autorais Australasianas e Australianas

Bélgica:

“As OGCs aceitarão titulares de direitos como membros, se eles preencherem os requisitos para a adesão, os quais deverão ser baseados em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios. Eles só poderão recusar um pedido de adesão com base em critérios objetivos.”

Código Belga de Legislação Econômica, Livro XI, Título 5

Colômbia:

“[As OGCs] admitirão como membros os detentores de direitos que fizerem tal pedido e que comprovarem devidamente o seu estatuto como se enquadrando na área de atividade em questão.”

Artigo 14.1, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“As OGCs terão a obrigação de admitir como membro qualquer titular de direitos. Os estatutos da OGC deverão estipular as condições para a admissão como membros dos detentores de direitos que fizerem este pedido e que provarem a sua condição [de titulares de direitos]”.

“A afiliação de titulares de direitos autorais ou de direitos conexos a uma OGC será voluntária. A representação outorgada às OGCs em conformidade com as disposições do presente Capítulo não deverá afetar o poder dos titulares de direitos de exercer diretamente os direitos atribuídos a eles nos termos deste Título.”

Arts. 240 e 241, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

México:

“O Instituto concederá as autorizações referidas no Artigo 193 em função das seguintes condições:

I. Os estatutos da organização de gestão coletiva requerente são conformes, na opinião do Instituto, às exigências estipuladas na presente Lei.

II. Da informação fornecida e da informação que o Instituto pode

recolher, pode ser concluído que a organização de gestão coletiva requerente atende às exigências necessárias com vista a assegurar a administração eficiente e transparente dos direitos cuja administração ser-lhe-á confiada; e

III. As operações da organização de gestão coletiva devem ser guiadas pelo interesse geral da proteção dos direitos autorais, dos detentores de direitos econômicos e dos detentores de direitos conexos no país.”

Art. 199 a Lei Federal sobre o Direito Autoral

Federação Internacional da Indústria Fonográfica (FIIF):

“Cada MLC (*Mechanical Licensing Collective*) deve aceitar como membros e/ou fornecer serviços a todos os titulares de direitos sobre gravações sonoras em base não discriminatória e em conformidade com os princípios de igual tratamento, a não ser que o MLC tenha objetivamente justificado razões para recusar os seus serviços ou a diferenciação é absolutamente necessária e fundamentada em critérios justificados e objetivos (por exemplo, quando ficar provado que um requerente/member está envolvido com atividades de pirataria ou outras práticas ilícitas, ou quando um requerente/membro administra direitos em gravações sonoras que pertencem a uma categoria que não se enquadra no escopo de atividades do MLC (como, por exemplo, *Library Music* ou jingles).

Código de Conduta da FIIF

SCAPR:

“Os artistas/intérpretes deverão ser estimulados a confiar a gestão dos seus direitos a uma OGC escolhida por eles.”

Artigo 1º, Código de Conduta SCAPR

Ferramentas de Boas Práticas

10. Os critérios de adesão devem ser incluídos no Estatuto de uma OGC ou em seus termos de adesão.

11. Uma OGC deve aceitar um titular de direitos como membro, se ele atender aos critérios de adesão.

12. Os titulares de direitos devem ser livres para confiar os seus direitos a uma ou mais OGCs sob a condição de que não concedam os mesmos direitos dentro do mesmo território a mais de uma OGC. Isto far-se-á sem prejuízo para a liberdade do titular de direitos de confiar a OGCs mandatos ou licenças não exclusivos e conservar o direito de licenciar os usos individualmente.

13. Os critérios de adesão devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios.

14. Uma OGC só pode recusar um pedido de adesão com base em critérios objetivamente justificáveis, em conformidade com as disposições do seu Estatuto ou dos termos de adesão. Os motivos de recusa devem ser fornecidos ao requerente por escrito dentro de um prazo razoável.

2.3 Não discriminação dos titulares de direitos

Explicação

O princípio de tratamento equitativo e não discriminatório, que é consagrado na Convenção de Berna e em outros tratados internacionais de direitos autorais, deve presidir a todas as operações de uma OGC. Este princípio merece, assim, a particular atenção daqueles que concebem e/ou regulamentam uma OGC. As OGCs são atores importantes nas indústrias culturais e criativas, o que salienta a necessidade para todas as OGCs de se conformar a princípios adotados no plano internacional e nacional de não discriminação.

Exemplos em códigos ou legislações

União Europeia:

“[...] uma organização de gestão coletiva não deve, quando presta seus serviços de gestão, discriminar direta ou indiretamente entre titulares de direitos com base em sua nacionalidade, lugar de residência ou lugar de estabelecimento.”
Considerando 18, Diretiva EU 2014/26/UE

Bélgica:

“[...] a administração deverá ser realizada de maneira razoável e não discriminatória.”
Código Belga de Legislação Econômica, Livro XI, Título 5

República da Coreia:

“Nenhuma entidade empresarial deverá praticar nenhum dos seguintes atos, que são suscetíveis de entravar o comércio equitativo, ou pedir às suas entidades homólogas ou a outras entidades empresariais que pratiquem tais atos:
1. Recusar de maneira injusta uma transação ou discriminação contra um determinado parceiro de transação.”
Artigo 23(1), Lei de Regulamentação de Monopólio e de Comércio Equitativo

Colômbia:

“Os membros estrangeiros cujos direitos forem administrados por uma sociedade para a administração coletiva de direitos autorais e de direitos conexos, diretamente ou através de acordos com sociedades homólogas estrangeiras com vista à administração coletiva de direitos autorais e de direitos conexos responsáveis pela representação direta de tais membros, deverão receber o mesmo tratamento que membros que são nacionais do país ou que têm ali sua residência habitual e que são membros da sociedade de administração coletiva ou que são representados por ela.”
Artigo 14(6), Lei nº 44 de 1993

Brasil:

“As OGCs devem reservar aos seus membros o mesmo tratamento [equitativo] e todo tratamento diferenciado é proibido.”
Artigo 98(5), Lei dos Direitos Autorais e Direitos Conexos

República Dominicana: “As sociedades arrecadadoras devem garantir, nos seus estatutos e operações, o seguinte: [...] c) Um sistema de arrecadação, distribuição e monitorização de royalties que seja eficaz e transparente e que trate todos os titulares de direitos com igualdade, que sejam cidadãos dominicanos ou estrangeiros.”
Artigo 162(iv) Lei nº 65-00 sobre os Direitos Autorais

União Europeia:

Nem poderão discriminar entre os seus próprios membros e os membros que representam com base num acordo de representação recíproca.

Baseado na Diretiva EU 2014/26/UE

SCAPR:

“A distribuição e o pagamento a artistas/intérpretes estrangeiros deverá ser baseada no princípio de igual tratamento de todos os artistas/intérpretes representados.”

Artigo 6.2, Código de Conduta SCAPR

“As OGCs são obrigadas a identificar todos os titulares de direitos protegidos envolvidos, que sejam nacionais ou estrangeiros.”

Artigo 8.2, Código de Conduta SCAPR

Federação Internacional de Organizações de Direitos de Reprodução, em inglês *International Federation of Reproduction Rights Organisations* (IFRRO):

“[As OGCs – Organizações de Direitos de Reprodução] devem manter relações justas, equitativas, imparciais, honestas e não discriminatórias com os titulares de direitos, usuários e outras partes.”

Código de Conduta da IFRRO

CISAC:

“[As OGCs] devem ser abertas aos criadores e editores de todas as nacionalidades. Deverão abster-se de toda discriminação entre criadores e editores ou entre sociedades homólogas de qualquer maneira que seja legalmente injustificável ou que não possa ser objetivamente justificada.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“Cada MLC deverá aceitar como membros e/ou oferecer serviços a todos os titulares de direitos sobre gravações sonoras, com base não discriminatória e segundo princípios de igual tratamento, [a não ser que o MLC tenha objetivamente justificado razões para recusar os seus serviços ou que a diferenciação é absolutamente necessária e baseada em critérios justificados e objetivos (por exemplo, quando ficar comprovado que um requerente ou membro estiver envolvido em atividades de pirataria ou outras práticas ilegais, ou quando um requerente ou membro gerir direitos em gravações sonoras que forem de um tipo que não se enquadra no escopo de atividade do MLC (como, por exemplo, library music ou jingles)].”

Código de Conduta IFPI

Ferramentas de Boas Práticas

15. Uma OGC não deve discriminar entre os titulares de direitos que ela representa – direta ou indiretamente – com base em:

- (a) Nacionalidade ou lugar de residência ou de estabelecimento; ou
- (b) Gênero, origem, religião, deficiência, idade ou orientação sexual.

16. Uma OGC deve tratar os titulares de direitos que representa em virtude de

mandatos diretos, de acordos de representação ou de legislação, de maneira equitativa e com igualdade de tratamento.

2.4 Escopo do mandato/afiliação das OGCs

Explicação

A autoridade de uma OGC para agir pode ser baseada em mandatos recebidos de um titular de direitos ou em virtude de outras disposições legislativas. O papel específico dos entendimentos contratuais entre um titular de direitos e uma OGC varia em função dos diferentes sistemas de gestão coletiva. Tais entendimentos determinam a natureza e o escopo da autoridade de uma OGC para licenciar os direitos do titular de direitos e por outro lado representar os interesses do titular de direitos (isto é, mover ação judicial com vista a aplicar os direitos no próprio nome dos mesmos). Estes entendimentos também determinam os limites da autoridade de uma OGC para representar o titular de direitos e os seus direitos.

Os mandatos de uma OGC devem estabelecer um justo equilíbrio entre a liberdade de um titular de direitos de determinar como os seus direitos devem ser geridos e a legítima necessidade de ter um repertório significativo de direitos a serem licenciados a usuários.

Exemplos em códigos ou em legislações

Brasil:

“Em caso de afiliação, as associações mencionadas no Artigo 97 tornar-se-ão agentes dos seus membros com vista a fazer tudo o que for necessário em justiça ou fora dela em defesa de seus direitos autorais e a conduzir a atividade de arrecadação de tal direito.”

“Através do ato de afiliação, os membros mandam as associações para que exerçam todos os atos que vierem a ser necessários para a defesa judicial ou extrajudicial dos seus direitos autorais, e para a arrecadação dos royalties”.

“Os proprietários de direitos autorais podem exercer pessoalmente os atos mencionados no caput do artigo e em (3) deste Artigo, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas a partir da notificação à associação a que pertencerem.”

Artigos 97, 98 e 99 (15), Lei dos Direitos Autorais e Direitos Conexos

Colômbia:

“Os titulares de direitos ou de direitos conexos podem gerir individualmente ou coletivamente os seus direitos econômicos.”

Artigo 1º, Regulamentos sobre Direitos Autorais

Equador:

“A afiliação de titulares de direitos autorais ou de direitos conexos a uma OGC deve ser voluntária. A representação conferida a OGCs em conformidade com as disposições do presente Capítulo não deverão afetar o poder dos titulares de direitos de exercerem diretamente os direitos outorgados a eles ao abrigo do presente Título.”

Artigo 241, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Nigéria:

“12. Conta de Depósito

(1) Cada Organização de Gestão Coletiva deverá ter uma conta de depósito que será usada, entre outras modalidades, para conservar qualquer parcela da soma distribuível, a qual não

poderá ser alocada ou distribuída por razões que incluam o seguinte:

- i. a sociedade perdeu o contato com o membro em questão;
- ii. a pessoa qualificada não é atualmente membro;
- iii. quando o membro ou seu agente não estiver disponível ou facilmente determinável, o proprietário relevante dos direitos autorais ou o agente habilitado a receber o montante não for determinado;
- iv. quando houver litígio relativo à habilitação;
- v. uma porção dos fundos arrecadados não puder ser alocada imediatamente porque atualmente existem dados inadequados para o rateio.

(2) Quando os fundos na conta de depósito tiverem de ser distribuídos, a Organização distribuirá o fundo com base nos melhores dados disponíveis anteriormente ao vencimento do período de conservação.”

Regulamentações das OGCs, 2007

Equador:

“Se houver duas ou mais organizações de gestão coletiva por tipo de obra, uma só organização de gestão coletiva será constituída. O seu objeto e os seus propósitos serão exclusivamente a arrecadação de direitos econômicos em nome das organizações constituintes. Se as organizações arrecadadoras não concordarem com a criação, organização e representação de uma organização de gestão coletiva, a autoridade nacional competente para assuntos relacionados à propriedade intelectual deverá responsabilizar-se pela sua designação e criação.

Em quaisquer hipóteses, a única entidade arrecadadora referida no parágrafo anterior deverá ser constituída mediante a autorização da autoridade nacional competente para assuntos de propriedade intelectual.

Os custos de arrecadação da única entidade arrecadadora serão imputados nos custos administrativos das organizações de gestão que ela representar.”

Artigo 253, Código orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

União Europeia:

“Os titulares de direitos deverão ter o direito de autorizar uma OSG de sua escolha para que administre os direitos, as categorias de direitos ou tipos de obras e outros assuntos de sua escolha, para os territórios de sua escolha, independentemente do estado membro de nacionalidade, residência ou estabelecimento da OGC ou do titular de direitos. A não ser que a OGC tenha objetivamente justificado razões para recusar a administração, será obrigada a administrar tais direitos, categorias de direitos ou tipos de obras e outros assuntos, contanto que a gestão dos mesmos se enquadre no seu escopo de atividades.”

Artigo 5, Diretiva EU 2014/26/UE

“Quando um titular de direitos autorizar uma OGC a administrar os seus direitos, deverá dar o seu consentimento especificamente para cada direito ou categoria de direitos ou tipo de obras e outros assuntos que tal titular de direitos autoriza a OGC a administrar. Tal consentimento deverá ser evidenciado em forma documentária.”

Artigo 5(7), Diretiva UE 2014/26/UE

IFPI:

“Cada MLC deverá permitir que titulares de direitos determinem o escopo (direitos, usos, repertório e território) e o caráter (exclusivo ou não exclusivo) dos mandatos para direitos que outorgam aos MLC sem restrições, a não ser que tais restrições sejam impostas pela legislação aplicável, por tribunais competentes ou por outras autoridades, ou que tenham sido objetivamente justificadas por razões de administração efetiva e de licenciamento de direitos e que sejam sempre proporcionais aos objetivos que buscam alcançar.”

Código de Conduta IFPI

Ferramentas de Boas Práticas

17. Uma OGC sempre deve agir com base num mandato emitido por um titular de direitos ou, em casos definidos, por mandato estatutário ou governamental. Uma OGC pode, nos seus estatutos, restringir o direito do titular de direitos de determinar livremente o escopo do seu mandato de gestão de direitos, contanto que tal restrição seja objetivamente justificada. A restrição imposta por uma OGC deve ser proporcional ao objetivo que busca alcançar.

2.5 Rescisão do mandato/da adesão

Explicação

As OGCs administram direitos em base coletiva a gestão individual de direitos for impraticável ou impossível. Neste quadro, é importante assegurar que os titulares de direitos tenham a capacidade de rescindir a sua adesão a uma OGC, confiar seus direitos a uma outra organização ou administrá-los eles próprios.

Exemplos em códigos ou em legislações

União Europeia:

“Os titulares de direitos devem ter o direito de rescindir a autorização para a administração de direitos [...] mediante aviso prévio razoável com menos de seis meses de antecedência. A OGC pode decidir que tal rescisão ou cancelamento de adesão produzirá efeitos apenas no final do exercício financeiro.”

Artigo 5(4), Diretiva 2014/26/UE

Colômbia:

“Os estatutos [da OGC] devem estipular a maneira e as condições para a admissão e o cancelamento da adesão à sociedade (...).”

Artigo 14.2, Lei nº 44

Brasil:

“O titular de direitos pode mudar, a qualquer momento, para uma outra associação [OGC], para o qual ele apenas comunicará este fato, por escrito, à primeira associação [OGC].”

Artigo 97, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

China:

“Qualquer proprietário de direitos, em conformidade com os procedimentos prescritos nos artigos da associação, retirar-se de uma organização de gestão coletiva de direitos autorais, rescindindo assim o contrato para a gestão coletiva de direitos

autorais. Todavia, qualquer contrato de licenciamento que tenha sido concluído, a qualquer momento, entre essa organização e uma outra pessoa permanecerá válida até vencer a sua validade e o proprietário do direito terá, durante a vigência do contrato, o direito de obter as devidas taxas de licenciamento e de consultar o material comercial relevante.”

Artigo 21, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais

União Europeia:

“Se houver montantes devidos a um titular de direitos por atos de exploração que tenham ocorrido antes de a rescisão da autorização ou do cancelamento de direitos terem entrado em vigor, ou sob uma licença outorgada antes de tal rescisão ou cancelamento de adesão terem entrado em vigor, o titular de direitos reterá os seus direitos [no processo de distribuição e na informação administrativa e financeira fornecida pela OGC, como se o titular de direitos ainda estivesse associado à OGC].”

Artigo 5(5), Diretiva UE 2014/26/UE

CISAC:

“Uma OGC permitirá que um criador e um editor rescindam o seu acordo de afiliação à OGC, contanto que a OGC possa impor condições razoáveis relativamente à rescisão de tal acordo.”

Regras Profissionais da CISAC

IFPI:

“Em circunstâncias apropriadas, o MLC poderá solicitar que os direitos do titular de direitos continuem a ser incluídos em licenças concedidas a usuários antes da rescisão por um período razoável, mas tal período não poderá ultrapassar 12 meses.”

Código de Conduta IFPI

SCAPR:

“A adesão é um direito pessoal do artista/intérprete.”

Artigo 2, Código de Conduta SCAPR

Ferramentas de Boas Práticas

18. *Uma OGC deve permitir que cada membro rescinda ou mude o escopo do seu mandato, mediante aviso de período razoável.*

19. *Nas circunstâncias descritas nos seus estatutos, uma OGC poderá solicitar que os direitos de um titular de direitos continuem a ser incluídos, durante um período razoável, em licenças concedidas ao licenciado antes da rescisão.*

20. *Não-obstante a rescisão de um mandato, um titular de direitos deve ter direito à totalidade da sua parcela nas receitas de direitos arrecadadas.*

3. Direitos dos membros a tratamento equitativo e sua posição na OGC

3.1 Direitos dos membros a tratamento equitativo

Explicação

A confiança dos titulares de direitos na sua OGC ajuda-a a alcançar uma posição sólida no mercado e contribui para a gestão eficaz dos direitos. A melhor maneira de reforçar a confiança dos membros na sua OGC é através uma governança transparente e também através de direitos e obrigações proporcionais.

Exemplos em códigos e em legislações

Brasil:
 “As associações deverão tratar os seus membros com equidade, sendo vedado o tratamento sem equidade.”
Artigo 98, (5), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

Peru:
 “Sem prejuízo das disposições jurídicas aplicáveis à sociedade candidate em função da sua natureza e forma, os seus estatutos deverão conter o seguinte: [...] (d) as regras gerais que regerão o contrato de associação com a sociedade, que deverá ser independente do instrumento de adesão e que deverá ser assinado por todos os membros, ativos ou associados; essas regras serão aplicáveis aos contratos de representação que as sociedades de gestão poderão vir a assinar com organizações estrangeiras análogas; (e) as condições que regem a aquisição e a perda da condição de membro e também a suspensão dos direitos de adesão; a exclusão será permitida somente no caso de uma sentence final por ato ilícito em detriment da sociedade a que pretence o membro; somente os proprietários originais ou derivados dos direitos sob gestão e licenciados exclusivos de qualquer um desses proprietários poderão ser membros; (f) os deveres dos membros e as regras de disciplina às quais estarão sujeitos, bem como os seus direitos, inclusive o direito à informação e o direito de voto; o voto na eleição dos órgãos diretivos e de representação deverá ser secreto.”
Article 151, Law no. 822 on Copyright

União Europeia:
 As OGCs não imporão obrigações aos seus membros que não sejam objetivamente necessárias à gestão eficaz dos direitos.
Baseado no Artigo 4, Diretiva UE 2014/26/UE

Australásia:
 “Cada sociedade arrecadadora tratará os seus membros de maneira equitativa, honesta, imparcial, cortês e em conformidade com o seu estatuto e quaisquer acordos de adesão.”
Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.

IFRRO:
 “[As OGCs] administram as suas relações com os titulares de direitos de maneira eficaz, equitativa e imparcial. Todos os titulares de direito deverão ser tratados em conformidade com os estatutos aplicáveis e as legislações nacionais.”
Código de Conduta da IFRRO

CISAC:

“Licenciamento e arrecadações

15. Cada membro fará esforços razoáveis para:

- a. licenciar todos os usos do seu repertório, em conformidade com o escopo do seu mandato;
- b. prontamente arrecadar todas as receitas de licenciamento devidas nos termos das licenças que emitir e tomar todas as medidas que considerar apropriadas com vista a arrecadar taxas de licenciamento não pagas;
- c. monitorar e proteger o uso e prevenir o uso não autorizado do seu repertório; e
- d. prontamente arrecadar informações relevantes sobre obras exploradas pelos seus licenciados.

16. Cada membro deverá:

- a. Conceder licenças com base em critérios objetivos, contanto que um membro não seja obrigado a conceder licenças a usuários que anteriormente tiverem deixado de cumprir com os termos e condições de licenciamento de tais sociedades musicais; e
- b. Abster-se de discriminar de maneira não justificada os usuários.”

Regras Profissionais da CISAC para sociedades musicais

Ferramentas de Boas Práticas

21. Uma OGC deve tratar cada membro ou titular de direitos com equidade e em conformidade com os seus estatutos e os seus termos de adesão. Não deve impor nenhuma obrigação aos titulares de direitos que não sejam objetivamente necessárias à gestão eficaz dos direitos de tais titulares de direitos.

3.2 Direitos dos membros em entidades de representação

Explicação

Titulares de direitos.

Com vista a assegurar uma participação equitativa e equilibrada pelos titulares de direitos num processo de tomada de decisão numa OGC, esta deve definir um papel genuíno e equilibrado para os titulares de direitos no âmbito das suas estruturas diretivas, com particular atenção para direitos de voto equitativos.

Exemplos em
códigos ou em
legislações

Comunidade Andina:

“Os membros da sociedade [OGC] têm de receber os adequados direitos de participação nas respectivas decisões.”

Artigo 45(d), Decisão n° 351

Brasil:

“Somente os titulares de direitos autorais e de direitos conexos originais diretamente afiliados às associações nacionais poderão votar e ser votados nas associações regulamentadas pelo presente artigo.”

“Somente os proprietários originais de direitos autorais ou de direitos conexos diretamente, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, afiliados às associações nacionais podem votar ou ser votados nas associações regulamentadas pelo presente artigo.”

“As associações deverão tratar os seus membros de maneira equitativa, sendo que um tratamento desigual é proibido.”

“Os administradores das associações atuarão diretamente nas suas atividades de gestão através de voto pessoal e os que representem terceiros são proibidos.”

Artigos 97 (5), (6), 98 (5), (14), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

Colômbia:

“A Assembleia Geral será o órgão supremo da associação e elegerá os membros do órgão diretivo e do Comité de Supervisão e do Controlador. As suas responsabilidades, operação e a modalidade de convocação serão estipuladas nos estatutos da associação [OGC] em questão”.

“O órgão diretivo será composto por pelo menos três e no máximo sete membros ativos da associação, que a Assembleia Geral elegerá pelo sistema de quociente eleitoral, juntamente com seus suplentes, que devem ser específicos a cada pessoa.”

O órgão diretivo será composto por no mínimo três e no máximo sete membros ativos da associação, que a Assembleia Geral elegerá pelo sistema de quociente eleitoral, juntamente com seus suplentes, que devem ser específicos a cada pessoa.”

O órgão diretivo será composto por no mínimo três e no máximo sete membros ativos da associação, que a Assembleia Geral elegerá pelo sistema de quociente eleitoral, juntamente com seus suplentes, que devem ser específicos a cada pessoa.”

“O órgão diretivo será o órgão responsável pela administração e a gestão da sociedade, responsável perante a Assembleia Geral, cujas instruções ele cumprirá. Suas responsabilidades e funções serão especificadas nos estatutos.”

Artigos 15, 16 e 17, Lei n° 44

Equador:

“As regras, os regulamentos e os estatutos das OGCs estipularão: (...) (f) Os direitos e obrigações dos membros e o seu regime disciplinar e, em particular, os direitos à informação e eleger os órgãos diretivo e de representação. O voto será democrático e secreto. Todos os membros terão o direito de participar na eleição das autoridades da OGC, em conformidade com as condições estipuladas nas Regras para Eleições [da OGC]; e (g) Independentemente das categorias de membros de uma OGC, todos os membros terão o direito de participar nas decisões adotadas pela Assembleia Geral, para a qual poderão usar os meios eletrônicos necessários à sua participação.”

Artigo 245(1), Código orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

México:

“Invariavelmente, para a demissão dos membros, o sistema eleitoral será um voto por cada membro e a demissão será aprovada por 75% dos votantes presentes na Assembleia.”

Art. 205 da Lei federal sobre os Direitos Autorais

Peru:

“Para conceder àqueles que ela representa um direito apropriado de participação nas suas decisões, com a possibilidade de introdução de um sistema eleitoral que integre critérios de ponderação proporcionais ao uso real das obras, representações ou produções consagrando direitos que são geridos pela sociedade; em assuntos relacionados com a suspensão dos direitos de adesão, o sistema eleitoral deverá ser igual.”

Artigo 153(d), Lei dos Direitos Autorais

União Europeia:

“O estatuto da OGC oferecerá mecanismos apropriados e eficazes para a participação dos seus membros no processo de tomada de decisões da organização de gestão coletiva. A representação das diferentes categorias de membros no processo de tomada de decisão deverá ser equitativa e equilibrada.”

Artigo 6(3), Diretiva EU 2014/26/UE

“Todos os membros da OGC terão o direito de participar e de votar na assembleia geral dos membros. Todavia, os Estados membros poderão permitir restrições sobre o direito de os membros da organização de gestão coletiva participarem e exercerem o seu direito de voto na assembleia geral dos membros, com base em um ou nos dois seguintes critérios:

- (a) duração da adesão;
- (b) soams recebidas ou devidas ao membro em relação ao período financeiro especificado;

Contanto que tais critérios sejam determinados e aplicados de maneira equitativa e proporcional.”

Artigo 8(9), Diretiva 2014/26/UE

“Cada membro de uma organização de gestão coletiva terá o direito de nomear qualquer pessoa ou entidade procurador para participar e votar na assembleia geral de membros em seu nome, contanto que tal nomeação não resulte em conflito de interesses que possa ocorrer, por exemplo, quando o membro nomeador e o procurador pertencerem a diferentes categorias de titulares de direitos dentro da organização de gestão coletiva. [.....]”

Artigo 8(10), Diretiva UE 2014/26/UE

IFRRO:

“[As OGCs] têm representação aberta para todos os titulares de direitos elegíveis em conformidade com as legislações aplicáveis nacional e supranacional, inclusive legislação sobre concorrência.”

Código de Conduta da IFRRO

IFPI:

“A não ser que seja proibido pela legislação aplicável, cada MLC deverá oferecer aos titulares de direitos a oportunidade para uma representação equitativa e equilibrada nos órgãos diretivos.”

Código de Conduta da IFPI

CISAC:

“(Se o Conselho de administração for composto por criadores e editores), [uma OGC deverá] manter um equilíbrio equitativo no seu Conselho de Administração entre os criadores, por um lado, e os editores, por outro lado; manter um equilíbrio equitativo no seu Conselho de Administração entre as várias categorias de criadores.”

Regras Profissionais da CISAC (música e visual)

SCAPR:

“Os PMOs devem atuar sob o controle democrático dos membros. Serão representados de maneira equitativa e equilibrada no processo de tomada de decisão do PMO.”

Ferramentas de Boas Práticas

22. *As regras que determinam as bases a representação de titulares de direitos e procurações no âmbito de um processo de tomada de decisão de uma OGC devem ser abertas, equitativas e equilibradas. Em particular, uma OGC deve manter um bom equilíbrio entre as categorias de titulares de direitos que representa.*

23. *Um membro de uma OGC deve ser elegível para exercer funções em quaisquer dos seus órgãos de tomada de decisão, de supervisão ou de aconselhamento, contanto que preencha as qualificações definidas pelos estatutos ou por lei.*

24. *Todos os membros devem ter o direito de participar da assembleia geral de uma OGC (sem prejuízo das restrições abaixo).*

25. *Quaisquer restrições sobre o direito de um membro de exercer o seu direito de voto na assembleia geral de uma OGC devem ser incluídas nos estatutos or estipulado por legislação, devendo ser equitativas e proporcionais.*

26. *Cada membro de uma OGC deve ter o direito de nomear um outro membro como procurador com vista a assistir à assembleia geral e a votar em seu nome. Os estatutos de uma OGC podem razoavelmente limitar o número de procurações que qualquer membro pessoa física pode deter.*

4. Questões particulares referentes à relação entre a OGC e os membros

4.1 Informação financeira e administrativa aos membros

Explicação

Tendo em conta o papel das OGCs quanto à eficiente e oportuna distribuição de remuneração, uma OGC deve fornecer a seus membros informação sobre os seus resultados financeiros de maneira exata e atempada. Esta informação deve incluir, de maneira não exaustiva, o seguinte:

- O montante bruto das receitas de direitos especificadas em função dos principais setores de arrecadação;
- Encargos operacionais especificados em função dos principais setores de arrecadação;
- As deduções sociais e culturais que tiver efetuado; e
- O montante total das distribuições efetuadas.

As declarações que uma OGC fornece a cada titular de direitos deve permitir que tais titulares de direitos verifiquem as fontes dos montantes devidos, relativamente a cada uma das suas obras.

Exemplos em códigos ou legislação

Comunidade Andina:

As “Organizações de Gestão Coletiva” devem publicar pelo menos anualmente, num meio de comunicação com ampla tiragem nacional, seus balanços e contas e também as tarifas gerais para o uso dos direitos que representam” e “devem distribuir aos seus membros informação periódica completa e detalhada sobre todas as atividades da sociedade que possam vir a ter incidência no exercício dos direitos dos referidos membros. Artigo 45 (h) e (i), Decisão n° 351

Equador:

“Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas em seus estatutos, as organizações de gestão coletiva devem fazer o seguinte, após autorização:

1. *publicar, pelo menos anualmente, o balanço e as declarações de receitas num jornal nacional de grande tiragem; e*
2. *fornecer a seus membros informação abrangente e detalhada sobre todas as atividades relacionadas com o exercício de seus direitos, pelo menos a cada seis meses.”*

“A OGC deverá manter permanentemente à disposição de seus membros, em formato papel ou em formato eletrônico: o orçamento anual, o regimento interno, os relatórios anuais e os relatórios de distribuição.”

Artigos 249 e 250.5, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, a Criatividade e a Inovação

República da Coreia:

“Um fiduciário ou beneficiário poderá solicitar uma inspeção ou a reprodução dos registros e outros documentos relativos ao desempenho ou à contabilidade ou buscar uma explicação sobre os mesmos, por parte do fiduciário ou administrador da propriedade fiduciária.”

Artigo 40(1), Lei sobre o Fideicomisso

Brasil:

“As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas sobre os montantes devidos aos membros, de maneira regular e direta.”

Artigo 98-C, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

“As OGCs manterão atualizada e disponível aos seus membros a informação estipulada nos parágrafos I e II do presente artigo [bancos de dados dos titulares de direitos representados e das obras; estatutos e respectivas modificações; atas das assembleias ordinárias e extraordinárias; acordos de representação recíproca com sociedades homólogas no exterior; relatório anual de atividades; contas anuais; relatório sobre a taxa administrativa; relatório do auditor externo; modelo detalhado de governança da OGC; informações sobre os administradores e os seus salários, etc.]” I and III of this article [databases of represented rightholders and works; bylaws and subsequent modifications; minutes of ordinary and extraordinary General Assemblies; reciprocal representation agreements with sister societies abroad; annual report of activities; annual accounts; report on the administrative fee; report of the external auditor; detailed governing model of the OGC; information on the managers and their salaries; etc.]”

Artigo 98(6), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

Senegal:

“Deduções estatutárias. – A sociedade de gestão coletiva poderá fazer deduções em conformidade com seus estatutos, com vista a financiar atividades de ação social e cultural, contanto que o montante de tais deduções permaneça dentro dos limites autorizados pelas práticas de boa governança reconhecidas de maneira geral.”

Artigo 120, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

Paraguai:

“Os organismos de administração devem ser obrigados a

assegurar informação periódica em proveito de seus membros, relativamente às atividades e transações do organismo que possam vir a ter incidência no exercício dos seus direitos, sendo que tal informação devesse incluir o balanço geral do organismo e o relatório de auditoria, bem como o texto de quaisquer resoluções adotadas pelos seus órgãos diretivos. Uma informação similar deverá ser enviada aos homólogos estrangeiros com os quais tenham contratos de representação para o território nacional.”

Artigo 142, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos

México:

“As organizações de gestão coletiva devem ter os seguintes propósitos: I. Exercer os direitos econômicos dos seus membros; II. Disponibilizar os repertórios que administra aos usuários na sua sede.”

Art. 202 da Lei Federal sobre os Direitos Autorais

Venezuela:

“Artigo 30: “Com vista a cumprir com suas obrigações e atender às exigências de auditoria, as OGCs devem: (...)

9. Distribuir a remuneração arrecadada em função das suas regras de distribuição, deduzindo somente a percentagem necessária para cobrir custos administrativos, até o máximo estatutário ou regulatório, bem como um montante adicional, até o limiar permitido, para ser usado exclusivamente para atividades de bem-estar ou serviços que tragam benefícios a seus membros.

Aplicar sistemas de distribuição que excluam a arbitrariedade, em conformidade com o princípio de distribuição equitativa entre os titulares de direitos e baseados no uso efetivo das obras, das representações ou dos fonogramas, conforme o caso.

10. Emitir regularmente uma informação a seus membros que forneça informação sobre as atividades da OGC que possam ter relevância para o exercício dos direitos dos membros e de seus clientes.”

Venezuela, Regulamentações de Implementação 1997

União Europeia:

“Uma organização de gestão coletiva deve disponibilizar, pelo menos uma vez por ano, para cada titular de direitos aos quais atribuiu receitas de direitos ou fez pagamentos durante o período a que se refere a informação, pelo menos as seguintes informações:

- quaisquer dados de contatos que o titular de direitos tenha autorizado a organização de gestão coletiva a usar com vista a identificar e localizar o titular de direitos;
- as receitas de direitos atribuídas ao titular de direitos;
- os montantes pagos pela OGC ao titular de direitos segundo a categoria de direitos geridos e em função do tipo de uso;
- o período durante o qual o uso foi efetuado para os montantes atribuídos e pagos ao titular de direitos, a menos que razões objetivas relacionadas com relatórios elaborados por usuários proíbam que a organização de gestão coletiva emita tal informação;
- as deduções feitas para taxas de gestão;

- as deduções feitas para quais propósitos que não sejam taxas de administração, incluindo aquelas que eventualmente sejam exigidas por quaisquer serviços sociais, culturais ou educacionais;
- quaisquer receitas por direitos atribuídas ao titular de direitos que estejam pendentes durante quaisquer períodos.”

Artigo 18, Diretiva EU 2014/26/UE

Bélgica:

“Sem prejuízo de quaisquer informações que tenham de ser comunicadas em conformidade com as leis e os estatutos, qualquer [membro] ou o seu representante poderá obter, dentro do prazo de um mês a partir da data do seu pedido, uma cópia dos documentos para os últimos três anos referentes:

- às contas anuais aprovadas pela assembleia geral e pela estrutura financeira da sociedade;
- uma lista atualizada dos administradores;
- os relatórios apresentados à assembleia geral pelo conselho de administração e pelo auditor-verificador de contas;
- o texto da exposição de motivos das resoluções propostas à assembleia geral e quaisquer informações sobre os candidatos para o conselho de administração;
- o montante global, certificado pelo auditor-verificador de contas, da remuneração, da soma global dos custos e das vantagens de quaisquer tipos, se as houver, pagas aos diretores;
- as tarifas atualizadas da sociedade;
- a alocação de quantias que na primeira instância não puderam ser distribuídas aos titulares de direitos (remuneração do direito de revenda não-distribuível e montantes não-distribuíveis em geral).”

Código Belga de Lei Econômica, Livro XI, Título 5

CISAC:

“Em cada ano civil, cada [OGC] deverá disponibilizar, para cada um dos seus [membros]:

- um relatório anual relativo ao exercício fiscal que preceder imediatamente tal ano civil; e
- um resumo das suas receitas nacionais e internacionais relativamente ao exercício fiscal que precede imediatamente tal ano civil;
- uma explicação clara do objetivo e do montante de todas as despesas que faz dos royalties devidos a tal [membro]; e
- uma clara explicação das suas regras de distribuição.

Regras Profissionais da CISAC

SCAPR:

“Os PMOs devem ser controláveis e transparentes para os seus membros, disponibilizando aos artistas/intérpretes e executantes toda informação relevante relativa às atividades da organização, em particular a sua gestão, as condições de arrecadação e a distribuição de remunerações, inclusive suas relações com organizações homólogas em outros países.”

Código de Conduta SCAPR

Ferramentas de Boas Práticas

27. Uma OGC deve notificar aos seus membros (se possível em formato eletrônico) que o seu relatório anual, inclusive as suas declarações de receitas e informação exata sobre as suas arrecadações, encargos operacionais e deduções, se encontra disponível para ser descarregado a partir do seu site internet ou através de outros meios razoáveis.

28. Uma OGC deve fornecer a um titular de direitos uma lista dos membros do conselho de administração e a categoria que cada um deles representa. Uma OGC também deve disponibilizar informação relativa ao montante total da remuneração e outros benefícios pagos aos membros do conselho de administração e a sua equipe de gestores.

29. Uma OGC deve disponibilizar informação (se possível em formato eletrônico) a cada membro ao qual foram atribuídas receitas de direitos ou pagamentos no período a que se refere a informação e que tem direito a uma distribuição. Tal informação deve incluir o seguinte:

- (a) uma declaração de montantes atribuídos a tal membro, incluindo informação sobre despesas operacionais e deduções e as somas subsequentemente pagas ao titular de direitos;
- (b) a especificação das receitas de direitos conforme a categoria principal de direitos geridos e por tipo de uso;
- (c) uma distinção entre receitas de direitos percebidas nacionalmente e receitas de direitos percebidas com base de acordos de representação; e
- (d) informação referente a quaisquer montantes atribuídos ao titular de direitos que estão pendentes em relação ao período em questão.

30. A OGC deve disponibilizar as regras de distribuição aos seus membros, se possível em formato eletrônico.

4.2 Notificação de mudanças no estatuto da OGC e outras questões pertinentes

Explicação

Uma OGC deve notificar aos seus membros mudanças nos seus estatutos outras mudanças importantes que possam afetar os direitos dos membros e/ou suas obrigações. Outros titulares de direitos que podem não ser os membros da OGC devem ser informados acerca de quaisquer mudanças que possam afetar os seus direitos e/ou as suas obrigações.

Exemplos em códigos e em legislação

Brasil:

“As OGCs devem manter atualizada e disponível para os seus membros a informação estipulada nos parágrafos II e III do presente artigo [expressamente incluídos os estatutos e subsequentes modificações].”

Artigo 98-A, Lei sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos

Ferramentas de Boas Práticas

31. Uma OGC deve notificar cada membro, se possível, em formato eletrônico, a respeito de alterações importantes em seus regulamentos sobre a representação em órgãos diretivos.

4.3 Informação para contato da OGC

Explicação

É essencial para uma comunicação eficaz entre a OGC e seus membros que informações para contato exaustivas sejam disponibilizadas e mantidas atualizadas.

Exemplos em códigos e em legislação

Reino Unido:

“Uma OGC deve fornecer indicações claras sobre como entrar em contato com a OGC, incluindo código postal, endereço(s) eletrônico(s), números de telefone e fax e quaisquer outros métodos de comunicação.”

Princípios de Boas Práticas do BCC para Organizações de Gestão Coletiva

Uganda:

“(1) Cada sociedade registrada deve possuir uma sede social para a qual notificações e comunicações possam ser enviadas, e deve notificar o órgão de registro a cada mudança de sede social dentro de um mês da mudança. (2) Cada sociedade registrada deve exibir sua denominação social e endereço em uma placa em posição visível no exterior de seu local de trabalho.”

Artigo 58, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos, 2006

Ferramentas de Boas Práticas

32. Uma OGC deve:

- (a) Disponibilizar a cada membro que representa suas informações para contato atualizadas, incluindo: endereço(s) postal(postais), endereço(s) eletrônico(s), número de telefone e, se disponível, de fax, bem como
- (b) Indicar os horários de funcionamento e os dias da semana durante os quais a OGC pode ser contatada.

5. Relações entre as OGCs

Explicação

As OGCs cooperam no exterior com base em acordos de representação. Um requisito fundamental dos referidos acordos de representação é que a OGC trate os membros de uma OGC estrangeira de maneira não discriminatória. As OGCs devem fornecer umas às outras todas as informações que possam ser úteis à execução dos acordos.

Exemplos em códigos e em legislação

Comunidade Andina:

“As Organizações de Gestão Coletiva devem se comprometer a não admitir membros de outras sociedades de administração coletiva do mesmo tipo, seja nacional ou estrangeira, que não tenham previamente renunciado expressamente a sua admissão a estas sociedades.”

Article 45(k), Decision no. 351

Colômbia:

“As OGCs têm a responsabilidade de integrar acordos com sociedades de administração coletivas estrangeiras

atuando na mesma área de atividade ou gestão”. “Os membros estrangeiros cujos direitos forem administrados por uma sociedade para a administração coletiva de direitos autorais e de direitos conexos, diretamente ou através de acordos com sociedades homólogas estrangeiras com vista à administração coletiva de direitos autorais e de direitos conexos responsáveis pela representação direta de tais membros, deverão receber o mesmo tratamento que membros que são nacionais do país ou que têm ali sua residência habitual e que são membros da sociedade de administração coletiva ou que são representados por ela.”

Artigos 13 (6) e 14(6), Lei n° 44

China:

“Uma pessoa estrangeira ou apátrida pode, por meio de uma organização estrangeira que concluiu um acordo recíproco de representação com uma organização de gestão coletiva de direitos autorais chinesa, autorizar a organização chinesa a administrar direitos autorais e direitos conexos de que goza no território da China em conformidade com a legislação.

O termo “acordo recíproco de representação” mencionado no parágrafo precedente refere-se a um acordo no qual uma organização de administração coletiva de direitos autorais e uma organização estrangeira congênere mutuamente autorizam a outra parte a desenvolver atividades de administração coletiva de direitos autorais no país ou região da qual a outra parte pertence.

Uma cópia dos acordos recíprocos de representação concluídos entre uma organização de administração coletiva de direitos autorais chinesa e uma organização estrangeira congênere deve ser enviada ao departamento de administração de direitos autorais do Conselho de Estado para registro e publicação pelo referido departamento.”

Artigo 22, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais

Alemanha:

“Secção 44 – Acordo de representação; proibição de discriminação

Quando uma sociedade arrecadadora mandata a outra sociedade arrecadadora a administração dos direitos que administra (acordo de representação), a sociedade arrecadadora mandatada não pode discriminar os titulares de direitos cujos direitos ela administra no âmbito do acordo de representação.

Secção 45 – Deduções

A sociedade arrecadadora mandatada pode fazer deduções das receitas de direitos que ela gerir sob um acordo de representação que não seja relativo às taxas de administração somente quando a sociedade arrecadadora mandatante tiver explicitamente consentido a tanto.”

Secções 44 e 45 das Sociedades Arrecadadoras Act 1 (CS Act)

Nigéria:

“18. Práticas antiéticas

(1) A seguinte conduta ou práticas pela Organização de

gestão Coletiva deverão ser consideradas como antiéticas:

(...)

(e) induzir um usuário que estiver em negociações com vista a um licenciamento junto a uma outra sociedade ou titular de direito para se abster de completar o processo de licenciamento;

(f) deixar de disponibilizar para quaisquer organizações de gestão coletiva informações que sejam razoavelmente exigidas por tal outra organização de gestão coletiva com vista a possibilitar-lhe administrar com eficácia os direitos detidos por ela. Tal informação poderá incluir, mas sem limitação:

- i. informação relativa ao repertório de um autor que designou obras a ambas as organizações de gestão coletiva;
- ii. informação detida por uma organização de gestão coletiva que pode assistir a administracoletiva requerente na computação e na distribuição equitativa de royalties; a
- iii. informação sobre acordo de representação recíproca existente, se houver, de uma Organização de Gestão Coletiva.”

Regulações OGC 18. (1) (e) e(f), 2007

IFRRO:

“As [OGCs] fornecem informações completas, consistentes, claras e fáceis de entender às outras [OGCs].”

Código de Conduta da IFRRO

CISAC:

“A cada ano civil, cada membro deve disponibilizar a cada sociedade homóloga um relatório anual relativo ao exercício fiscal do ano anterior ao referido ano civil.”

Regras Profissionais da CISAC

IFRRO:

Cada ODR disponibilizará, a pedido, e sem prejuízo a quaisquer requisitos de confidencialidade, documentos, informações e registros que possam ser úteis a outra ODR no exercício de suas obrigações no âmbito do acordo bilateral.”

Código de Conduta da IFRRO

CISAC:

“Cada [OGC] deve [...] manter documentos precisos e atualizados sobre:

- seu repertório;
- os direitos relativos ao referido repertório para os quais é mandatada a administrar, e
- o território relativo ao referido repertório no qual é mandatada a administrar.”

“Cada membro (neste exemplo: organização de direitos musicais) deve distribuir quaisquer royalties devidos a suas sociedades homólogas ou a suas filiais (...) o mais breve possível após a arrecadação e, em qualquer caso, no mínimo uma vez por ano.”

Regras Profissionais da CISAC

“Qualquer distribuição por parte de uma [OGC] para outra [OGC] deve ser feita, no mínimo, uma vez por ano.”

Código de Conduta da IFRRO

CISAC:

“As [OGCs] distribuem a remuneração arrecadada:

- de maneira eficiente, diligente e expedita, ao mesmo tempo em que estima o uso real tanto quanto possível;
- de maneira transparente, explicando o modo e a frequência dos pagamentos de maneira suficientemente detalhada.”

Regras profissionais da CISAC

IFRRO:

“Cada [OGC] pode deduzir das arrecadações, se autorizado ou exigido pela legislação nacional ou outras autoridades administrativas, por seu estatuto e/ou regras de planos de distribuição, e/ou por seus contratos ou outros acordos com titulares de direitos ou suas organizações de representação:

- alocações para as operações da [OGC];
- alocações para fins sociais e/ou culturais, e/ou
- deduções fiscais, por ex., imposto retido.”

Código de Conduta da IFRRO

SCAPR:

“As PMOs devem continuamente manter contato e cooperar com outras organizações que representem artistas/intérpretes.”

Código de Conduta SCAPR

SCAPR:

Obrigações de concluir acordos de reciprocidade com sociedades homólogas no exterior e trocar informações e remuneração, em conformidade com o Código de Conduta.

Artigo 12-14, Código de Conduta SCAPR

“Em um acordo de reciprocidade, as partes contratantes devem arcar com os próprios custos incorridos na aplicação do acordo e, no caso de mais deduções de custos realizadas pela parte receptora, ambas as partes devem concordar com condições claras e específicas segundo as quais tais deduções serão baseadas.”

Artigo 7, Código de Conduta SCAPR

Ferramentas de Boas Práticas

33. A relação entre uma OGC e outra OGC deve ser regida por seu acordo de representação.
34. Uma OGC deve fornecer informações completas, consistentes, claras e fáceis de entender a outra OGC.
35. Uma OGC deve fornecer o relatório anual mais recente e outras informações relevantes, incluindo informações sobre a gestão de dados, a outra OGC.
36. Uma OGC deve distribuir a remuneração arrecadada a outra OGC de maneira eficiente, diligente e rápida.
37. Uma OGC deve informar a outra OGC sobre suas políticas de dedução, e quaisquer alterações nestas.
38. Uma OGC deve, a pedido, disponibilizar a outra OGC, documentos precisos e atualizados relacionados ao seu repertório, aos direitos relativos ao referido repertório para os quais é mandatada a administrar, e ao território relativo ao referido repertório no qual é mandatada a administrar.

6. Relação entre OGC e usuário

6.1 Informações da OGC aos usuários

Explicação

Para permitir que todos os usuários potenciais tomem uma decisão consciente sobre os benefícios de uma licença apropriada, uma OGC deve disponibilizar aos usuários informações que expliquem os principais aspectos de suas políticas de licenciamento.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Equador: “OGCs devem possuir uma base de dados atualizada acessível ao público, com informações claras e precisas sobre obras, representações, emissões e fonogramas dos direitos autorais e direitos conexos que administra, assim como os nomes de seus membros e de seus representantes nacionais e estrangeiros, indicando: 1) cada obra individual, representação, emissão ou fonograma que representam no que diz respeito a cada titular de direitos; 2) as tarifas para cada tipo de uso e categoria de usuário; 3) os usos relatados para cada obra; 4) a metodologia aplicada na distribuição.” <i>Artigo 250, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i>
--	--

	Brasil: “OGCs deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras”; “As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.” <i>Artigos 98 (6) e (7), Lei dos Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> Uruguai: Obrigações das sociedades arrecadadoras: “(5) estabelecer tarifas justas e equitativas que determinem a remuneração requerida para o uso de seu repertório, seja por titulares de direitos nacionais ou estrangeiros, residentes ou não na República, e manter tais tarifas disponíveis ao público.” <i>Artigo 21, Lei dos Direitos Autorais n° 17,616</i> China: “Um usuário deve, quando pagar as taxas de licenciamento a uma organização de administração coletiva de direitos autorais, fornecer à organização informações sobre o uso específico, tais como os títulos dos trabalhos, gravações sonoras ou de vídeo, etc. utilizados, os nomes ou títulos dos titulares dos direitos, assim como a maneira, quantidade e tempo de uso; salvo disposição em contrário no contrato de licenciamento. Quando a informação fornecida pelo usuário envolver seus segredos industriais, a organização de administração de direitos autorais deve ter a obrigação de manter segredo.” <i>Artigo 27, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais</i> Nigéria: “Regulamentação 8 (4) Quando uma Organização de Gestão Coletiva desejar efetuar quaisquer alterações no montante das tarifas para quaisquer categorias de usuários, deverá informar tais usuários através de meio de comunicação ao qual possam ter acesso público.” <i>Nigéria, regulamentações sobre OGCs, 2007</i> República da Coreia: “Quando um usuário requerer por escrito, o fornecedor de serviço de confiança para direitos autorais deve fornecer as informações sob sua administração necessárias à conclusão de contratos de exploração de obras, etc., que é previsto pelo Decreto Presidencial, dentro de um prazo considerável por escrito, a menos que existam causas justificáveis em contrário. 1. Lista das obras, etc.;
--	---

	2. Acordo sobre o período de confiança com o titular dos direitos econômicos do autor da obra relevante, etc.; 3. Condições para exploração, tais como royalties e contrato padrão.” <i>Artigo 106 (2), Lei de Direitos Autorais e Artigo 51, Decreto de Aplicação da Lei de Direitos Autorais</i> Reino Unido: “Cada OGC deverá fornecer ao seu usuário um pacote extensivo de informações sobre licenciamento e informar o usuário sobre como obter acesso a mais detalhes, se pertinente. Essa comunicação deve incluir, por exemplo: • a explicação dos direitos administrados pela OGC; • os titulares de direitos em nome de quem a OGC atua; • a explicação sobre o embasamento da autoridade de agir (por ex., acordos de adesão, etc.); • resumo dos sistemas, termos e condições e tarifas de licenciamento; • a explicação sobre onde encontrar mais detalhes para obter a visão completa da integralidade do acordo que o licenciado possa vir a concluir, incluindo informações sobre quaisquer sistema(s) de licenciamento relacionado relevante ou licenças operadas por outras OGCs ou titulares de direitos; • quando aplicável, esclarecer como estes foram negociados (por ex., com uma associação comercial relevante); • a explicação de como e quando os termos e condições são renovados; • informar se as licenças conferem quaisquer poderes à OGC para visitarem as instalações do licenciado para fins de conformidade, e se for o caso, como esses poderes podem ser exercidos; e como os licenciados serão consultados sobre mudanças ou novos acontecimentos que afetem ou possam afetar materialmente os requisitos de suas licenças (incluindo mudanças de tarifas ou taxas).” <i>Princípios de Boas Práticas do BCC para Organizações de Gestão Coletiva</i> Australásia: “As OGCs devem disponibilizar aos [usuários] e a potenciais licenciados: - informações sobre as licenças ou sobre os sistemas de licenças oferecidos pela sociedade arrecadadora, incluindo os termos e condições que a eles se aplicam, e sobre a maneira como a sociedade arrecadadora arrecada a remuneração e/ou as taxas de licenciamento para o uso de material protegido por direito autoral; e - na medida do possível, considerando a complexidade das questões de fato e de direito necessariamente envolvidas, tomar medidas para garantir que todas as licenças oferecidas pela sociedade arrecadadora sejam redigidas de maneira que possa ser claramente compreendida pelos [usuários], e sejam
--	--

	acompanhadas de material explicativo prático e adequado.” <i>Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.</i> SCAPR: “As OGCs devem atuar de maneira consistente e transparente relativamente aos usuários e ao público em geral.” <i>Artigo 11, Código de Conduta SCAPR</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

39. Uma OGC deve fornecer ao usuário (quando possível em formato eletrônico) informações de referência pertinentes sobre licenças e sistemas de licenciamento, quando apropriado. Tal informação deve incluir o seguinte:

- (a) a autoridade competente sob a qual a OGC foi estabelecida, uma explicação dos direitos administrados pela OGC, e as categorias de titulares de direitos em nome de quem a OGC atua;
- (b) se praticável, uma lista das obras e direitos correlativos em seu repertório disponível aos licenciados;
- (c) um resumo das tarifas pertinentes;
- (d) uma descrição dos termos e condições da licença e dos procedimentos de cobrança;
- (e) detalhes sobre como um licenciado pode cancelar a licença, quaisquer previsões de aviso prévio aplicáveis, e quaisquer períodos durante os quais o direito de cancelamento possa subsistir.

6.2 Princípios que regem o licenciamento de usuários

Explicação

A experiência mostra que uma abordagem aberta e profissional facilita o entendimento dos usuários sobre as políticas de licenciamento da OGC e permite à OGC se promover de maneira mais efetiva e produtiva. Portanto, as OGCs deveriam tratar potenciais usuários de maneira justa, profissional e não discriminatória.

Legislações sobre concorrência e outros mecanismos legais frequentemente impõem obrigações especiais de comportamento justo e razoável às OGCs, dado o seu status comum de operadores de mercado dominantes. Tais obrigações devem incluir uma tarifação justa e não discriminatória e a proibição de termos contratuais excessivos.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Australásia: “Cada [Ocg] tratará os [usuários] de maneira equitativa, honesta, imparcial, cortês e em conformidade com o seu estatuto e quaisquer acordos de licenciamento.” <i>Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.</i> Equador: “Artigo 251. Tarifas – organizações de gestão coletiva devem
--	--

	estabelecer tarifas razoáveis, equitativas e proporcionais para o uso de obras, representações, emissões e fonogramas incluídos em seus respectivos repertórios. [..] Cabe ressaltar que as OGCs estão autorizadas a negociar com associações de usuários e sindicatos o estabelecimento de tarifas para usos específicos. Artigo 252. Celebração de contratos – “organizações de gestão coletiva podem celebrar contratos com associações de usuários ou sindicatos que estabeleçam tarifas para usos específicos. Qualquer parte interessada pode fazer uso dessas tarifas mediante requerimento por escrito ao organismo de gestão competente.” <i>Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Bélgica: “Qualquer pessoa que tenha um interesse legítimo tem o direito de consultar todos os repertórios administrados por uma OGC, nas instalações da OGC, ou por escrito. Uma pessoa que solicitar por escrito se uma determinada obra faz parte do repertório da OGC receberá uma resposta exaustiva por escrito em não mais do que três semanas após o recebimento do pedido.” <i>Código Belga de Lei Econômica, Livro XI, Título 5</i> União Europeia: “Os termos de licenciamento devem ser fundamentados em critérios objetivos [especialmente em relação a tarifas].” <i>Artigo 12, Diretiva EU 2014/26/UE</i> CISAC: OGCs devem se abster de discriminar usuários.” “Cada OGC concede licenças com base em critérios objetivos, contanto que uma OGC não seja obrigada a conceder licenças a usuários que anteriormente tiverem deixado de cumprir com os termos e condições de licenciamento de tais sociedades musicais.” <i>Regras Profissionais da CISAC</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

40. Uma OGC deve dar tratamento justo aos usuários, de acordo com seu estatuto e com os termos de quaisquer acordos de licenciamento relevantes.

41. Uma OGC deve licenciar direitos aos usuários com base em critérios objetivos, justos e não discriminatórios, levando em consideração a legislação nacional sobre direitos autorais, incluindo limitações e exceções aplicáveis.

42. Se a aprovação prévia de um titular de direitos for exigida para o licenciamento, a OGC deverá esforçar-se para acelerar o processo de aprovação.

43. As melhores práticas para agir imparcialmente e equitativamente com base em critérios objetivos, permite mesmo assim que uma OGC se recuse a conceder uma licença a um usuário por razões objetivas, como, por exemplo, se um usuário descumpriu repetidamente suas obrigações contratuais com a OGC, ou violou repetidamente quaisquer obrigações estatutárias relacionadas aos direitos administrados pela OGC, sujeito a quaisquer exigências impostas pela legislação nacional em contrário.

44. Se uma OGC se recusar a conceder uma licença, ela deve fornecer uma declaração por escrito explicando o motivo e o procedimento de recurso, dentro de um prazo razoável.

45. Espera-se que os usuários ajam de maneira responsável, forneçam informações precisas e oportunas e negociem de boa-fé. Quando o signatário de uma licença for alguém que não seja o departamento responsável pela administração cotidiana da licença, o referido departamento deve estar estreitamente envolvido nas negociações da licença.

6.3 Regras para a fixação de tarifas

Explicação

Um princípio-chave na fixação de tarifas por parte de uma OGC (por vezes designada por “sistemas de licenciamento”) é que seus critérios devem ser claros, objetivos e razoáveis. O preço da licença concedida deve ser justo e equitativo. Uma OGC poderia, por exemplo, considerar apoiar suas propostas de tarifas com pesquisas econômicas independentes sobre o valor econômico dos direitos em questão nos mercados relevantes. Ao avaliar o valor justo de uma licença de OGC, todos os aspectos da transação devem ser levados em consideração, incluindo o valor dos direitos e o lucro que a licença coletiva gera aos usuários ao reduzir o número de transações de licenciamento que eles devem efetuar.

Exemplos em códigos e em legislação

Japão:

“(1) Um operador de gestão empresarial deve especificar as regras de royalties específicas contendo os seguintes itens e realizar um relatório prévio das mesmas para o Comissário da Agência para assuntos culturais. O mesmo acontece no caso em que um operador pretenda alterar as regras;

- i. as taxas de royalties de acordo com a divisão da exploração (“divisão da exploração” significa uma divisão por classificação de obras e por distinção de meios de exploração; o mesmo aplica-se ao Artigo 23) especificada em conformidade com o padrão fixado pela Portaria do Ministério da Educação e da Ciência;
- ii. data de entrada em vigor das regras;
- iii. outros assuntos especificados pela Portaria do Ministério da Educação e da Ciência.

(2) Um operador de gestão empresarial deve, quando pretender especificar ou alterar as regras de royalties, tentar ouvir previamente as opiniões de usuários ou de grupos de usuários.

(3) Um operador de gestão empresarial deve, quando tiver realizado um relatório em conformidade com as provisões do parágrafo (1), publicar o resumo das regras de royalties relatadas.

(4) Um operador de gestão empresarial não deve solicitar, como taxas de royalties por obras, etc. administradas, taxas que excedam as taxas especificadas nas regras de royalties relatadas em conformidade com as provisões do parágrafo (1).”

Artigo 13, Lei sobre a Gestão Empresarial de Direitos Autorais e Direitos Conexos

	Brasil: “As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma”; “Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras”; “A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.” <i>Artigo 98, (2)-(4), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> “Os preços pela utilização de obras e fonogramas devem ser estabelecidos pelas associações em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados, considerados a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras”. (1) “No caso das associações referidas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do Escritório Central, nos termos de seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem”. “Os preços pela utilização de obras e fonogramas devem ser estabelecidos pelas associações em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados, considerados a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras”; “A cobrança terá como princípios a eficiência e a isonomia, e não deverá haver discriminação entre usuários que apresentem as mesmas características”; “Será considerada proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários a cobrança que observe critérios como: I - tempo de utilização (...); II. número de utilizações (...); III. a proporção de obras e fonogramas utilizados que não estão em domínio público ou que não se encontram licenciados mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licenças que não o da <i>gestão coletiva da associação licenciante</i>”. <i>Artigos 6, 6(1), 7 e 8, Decreto nº 8,469 de 22 de junho de 2015</i> República da Coreia: “A frequência e o valor da taxa de uso que um fornecedor de serviço de confiança para direitos autorais recebe dos usuários deve ser determinada pelo fornecedor de serviço de confiança para direitos autorais depois que obtiver a aprovação do Ministério da Cultura, do Desporto e do Turismo. Nesses casos, o Ministério da Cultura, do Desporto e do Turismo deve coletar opiniões das pessoas interessadas, como previsto pelo Decreto Presidencial.” <i>Artigo 105(5), Lei de Direitos Autorais</i> União Europeia: “Os titulares de direitos devem receber uma remuneração adequada <i>pela utilização dos seus direitos.</i>” <i>Artigo 16(2), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “[Os termos de licenciamento devem ser fundamentados em critérios objetivos], especialmente em relação a tarifas.”
--	--

	<i>Artigo 12(2), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “Organizações de gestão coletiva e os usuários conduzem de boa-fé as negociações para a concessão de licenças de direitos. Eles devem prestar-se reciprocamente todas as informações necessárias.” <i>Artigo 16(1), Diretiva UE 2014/26/UE</i> União Europeia: “As tarifas de direitos exclusivos e os direitos à remuneração devem ser razoáveis em relação, entre outros aspetos, ao valor económico da utilização comercial dos direitos, tendo em conta a natureza e o âmbito da utilização da obra e outras prestações, bem como em relação ao valor económico do serviço prestado pela organização de gestão coletiva. As organizações de gestão coletiva devem informar o usuário em causa dos critérios utilizados para o estabelecimento destas tarifas.” <i>Artigo 16(2), Diretiva UE 2014/26/UE</i> Bélgica: “As OGCs estipularão regras para a fixação das tarifas (...) relativamente a todos os tipos de direitos geridos sob a sua responsabilidade, com a exceção de tarifas determinadas por lei.” Código Belga de Lei Económica, Livro XI, Título 5 “Versões atualizadas das regras para a fixação de tarifas(...) deverão ser disponibilizadas e publicadas no site oficial da OGC o mais tardar um mês após o seu último ajuste.” Baseado no Código Belga da Lei Económica, Livro XI, Título 5 Equador: “Artigo 251. Tarifas [...] As tarifas fixadas devem estar sujeitas à autorização autoridade nacional competente para assuntos relacionados à propriedade intelectual, que deverá obter ou solicitar antecipadamente o quadro fatural e técnico que justifica tais tarifas, assim como o cumprimento das exigências formais estabelecidas no presente Código, as respectivas regulamentações e o contrato social da empresa. Uma vez autorizadas, as tarifas devem ser publicadas no Diário Oficial e em um jornal nacional de grande circulação pela autoridade nacional competente para assuntos relacionados à propriedade intelectual. A autoridade nacional competente para assuntos relacionados à propriedade intelectual deve certificar-se de que as tarifas estabelecem um regime especial e diferenciado para transmissões de mídia comunitárias, levando em consideração critérios como a cobertura e a densidade populacional.” <i>Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Venezuela: “(...) As taxas e quaisquer emendas às mesmas devem ser publicadas em conformidade com as Regulamentações, salvo o disposto no Artigo 144 da presente lei. Se uma organização de usuários ou organização de emissoras considerar que a taxa fixada pela OGC para a comunicação pública de obras, representações ou produções musicais pré-existentes é abusiva, ela pode buscar a Direção Nacional de Direitos Autorais para arbitragem dentro de 10 (dez) dias
--	--

	a contar da data de publicação da taxa e sem prejuízo à obrigação de desistir de usar do repertório relevante.” <i>Venezuela, Lei de Direitos Autorais de 1993, Artigo 6 (2)</i> Alemanha: “Contratos de adesão As sociedades arrecadadoras devem ser obrigadas a concluir um contrato de adesão com associações de usuários mediante condições razoáveis a respeito dos direitos que administram, exceto quando não seja razoável esperar que as sociedades arrecadadoras concluam um tal contrato de adesão, especialmente porque as adesões da associação de usuários são muito reduzidas.” <i>Seção 35, Lei alemã das sociedades arrecadadoras, 2017</i> “Obrigação de fixar tarifas A sociedade arrecadadora deverá fixar tarifas a respeito da remuneração que arrecada pelos direitos que administra. Se contratos de adesão foram celebrados, as taxas de remuneração nele acordadas devem constituir as tarifas aplicáveis.” <i>Seção 38, Lei alemã das sociedades arrecadadoras</i> “Divulgação de informações ao público (1) A sociedade arrecadadora deverá publicar as seguintes informações em seu site oficial: (...) 5. os contratos de adesão celebrados (...).” <i>Seção 56, Lei alemã das sociedades arrecadadoras</i> Bósnia e Herzegovina: “(1) O valor e o método de cálculo das remunerações devidas por cada usuário a uma organização coletiva pelo uso de uma obra de seu repertório devem ser fixados por tarifas. O valor da remuneração deve ser apropriado à categoria da obra e ao modo de utilização da mesma. (2) A tarifa deve ser fixada por um acordo coletivo celebrado entre uma organização coletiva e um representante da associação de usuários ou, se isso não for possível, por um acordo entre um usuário individual ou por uma decisão do Conselho dos Direitos Autorais. As tarifas fixadas nos referidos acordos devem ser consideradas apropriadas até o momento em que o Conselho dos Direitos Autorais emita uma decisão final diferente. (3) Ao determinar uma tarifa apropriada, o seguinte deve ser levado em consideração, especialmente: a) a renda total bruta derivada do uso de uma obra ou, se isso não for possível, os custos totais brutos relacionados a tal uso; b) a importância do uso das obras para a atividade do usuário; c) a relação entre as obras protegidas e não protegidas usadas; d) a relação entre os direitos administrados coletivamente e individualmente; e) a complexidade particular da gestão coletiva de direitos devido a um determinado uso das obras; f) a comparabilidade da tarifa proposta com as tarifas de organizações coletivas similares em outros Estados vizinhos e em Estados que possam ser comparados à Bósnia e Herzegovina de acordo com os critérios relevantes e, em especial, em conformidade com PIB per capita e o poder de compra.”
--	---

	<i>Artigo 23 (1), (2) e (3), Lei sobre a Gestão Coletiva, Bósnia e Hezergovina, 2010</i> Australásia: “Cada sociedade arrecadadora, quando apropriado, consultará de boa-fé as associações relevantes do setor sobre os termos e condições que se aplicam às licenças e aos sistemas de licenciamento oferecidos pela sociedade arrecadadora.” “Ao fixar ou negociar taxas de licenciamento, uma OGC pode levar em consideração as seguintes questões: • valor do material protegido por direitos autorais; • propósito com o qual, e o contexto em que, o material protegido por direitos autorais é utilizado; • modo ou o tipo de uso do material protegido por direitos autorais; • quaisquer decisões relevantes do Tribunal de Direitos Autorais, e • quaisquer outras questões relevantes.” <i>Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.</i> IFPI: “Cada MLC deverá estabelecer tarifas que sejam transparentes baseados em critérios objetivos e que reflitam equitativamente o valor dos direitos dos titulares de direitos no comércio e os benefícios aos usuários do serviço ao MLC.” <i>Código de Conduta da IFPI</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

46. Uma OGC deve definir tarifas que possam ser baseadas em comparações cruzadas de tarifas, estudos econômicos, valor comercial dos direitos em uso, benefícios aos licenciados, ou em outros critérios relevantes.

47. Os benefícios a um licenciado devem ser avaliados em relação aos direitos da OGC usados considerando, por exemplo:

- (a) o propósito com o qual tais direitos são usados;
- (b) o contexto em que tais direitos são usados;
- (c) a maneira e o tipo de uso dado a tais direitos, e
- (d) o benefício ao licenciado por ter que lidar com uma OGC em vez de lidar com cada titular de direitos individualmente.

7. Governança

7.1 Assembleia Geral

Explicação

Assim como com outras empresas e/ou associações, a assembleia geral de uma OGC deve ser realizada regularmente e deve ser devidamente regulada. A maioria das recomendações incluídas na presente seção são cláusulas padrão encontradas em legislações que regulam a governança de empresas ou de associações civis no mundo inteiro.

As regras sobre a organização e o desenvolvimento de assembleias gerais deve naturalmente estar em conformidade com a legislação aplicável no país de estabelecimento da referida OGC.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Brasil: “Os preços pela utilização de obras e fonogramas devem ser estabelecidos pelas associações em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados, considerados a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras”. (1) “No caso das associações referidas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do Escritório Central, nos termos de seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem”. “Toda forma e qualquer valor de remuneração ou ajuda de custo dos dirigentes das associações e do Escritório Central, dos administradores e de membros do conselho de administração deverão ser homologadas em assembleia geral, convocada em conformidade com as normas estatutárias e amplamente divulgada entre os associados”. Artigos 6(1), 19 (2), Decreto nº 8,469 de 22 de junho de 2015 Colômbia: “A Assembleia Geral será o órgão supremo da associação e elegerá os membros do órgão diretivo e do Comitê de Supervisão e do Controlador. As suas responsabilidades, operação e a modalidade de convocação serão estipuladas nos estatutos da associação [OGC] em questão”. Artigo 15, Lei nº 44 de 1993 Equador: “A Assembleia Geral, formada por todas as OGCs membros, é o órgão diretivo supremo e suas competências são: - Examinar o orçamento anual e seu financiamento; - Examinar os relatórios econômico e anual; - Examinar os regulamentos internos de tarifas; - Examinar os processos de distribuição; - Examinar as razões expostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Órgão de Supervisão para determinar as porcentagens das arrecadações alocadas aos custos de administração e aos benefícios sociais dentro dos limites legais; - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Supervisão; - Deliberar sobre a expulsão ou suspensão de um membro, e - Quaisquer outros assuntos decididos por seus
--	---

	membros.” <i>Artigo 245.2, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016</i> Guatemala: “A sociedade arrecadadora deve conter no mínimo os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, um Conselho de Administração e um Comitê de Supervisão. A empresa de gestão coletiva deve passar por auditoria externa. Deve possuir ainda um Diretor-geral, que deve ser designado pelo conselho de administração. A pessoa que presidir o conselho de administração e o Diretor-geral representam juridicamente a empresa, sem prejuízo a outras obrigações previstas no estatuto, eles também têm a representação legal da entidade. Toda sociedade arrecadadora deve se registrar no Registro de Propriedade Intelectual. A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e nomeia os membros dos outros órgãos. À Assembleia Geral cabe, entre outros: a) Aprovar ou rejeitar o balanço patrimonial e o relatório anual da entidade; b) Aprovar ou rejeitar o relatório do Comitê de Supervisão; c) Nomear a auditoria externa; d) Aprovar a emenda da Constituição; e) Quaisquer outros poderes para estabelecer o seu estatuto, desde que não infrinjam as disposições da presente lei. <i>Artigo 120, Lei dos Direitos Autorais</i> México: “As regras sobre a convocação e o quórum das assembleias deve respeitar as disposições da presente lei, suas regulamentações e a legislação geral sobre corporações mercantis.” <i>Art. 206 da Lei Federal sobre os Direitos Autorais</i> União Europeia: “Deve ser convocada uma assembleia geral dos membros uma vez por ano, pelo menos.” <i>Artigo 8(2), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “A assembleia geral dos membros deve decidir sobre qualquer alteração dos estatutos e das condições de filiação na organização de gestão coletiva, caso as mesmas não sejam reguladas pelos estatutos.” <i>Artigo 8(3), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “A assembleia geral dos membros deve controlar as atividades da organização de gestão coletiva decidindo, pelo menos, da nomeação e da demissão do auditor e aprovando o relatório anual sobre transparência (...).” <i>Artigo 8(8), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “A assembleia geral dos membros deve decidir sobre a nomeação ou demissão dos diretores, avaliar o seu desempenho geral e aprovar a sua remuneração e outros benefícios, como benefícios pecuniários e não pecuniários, concessão de pensões e direitos à pensão, direitos a outras concessões e indemnizações por cessação de funções.” “A assembleia geral dos membros deve decidir sobre a política geral de distribuição dos montantes devidos aos titulares dos direitos, a política geral de utilização dos
--	--

	montantes não-distribuíveis e as regras de deduções às receitas de direitos.” <i>Baseado no Artigo 8, Diretiva UE 2014/26/UE</i>
--	---

Ferramentas de Boas Práticas

48. Uma OGC deve convocar uma Assembleia Geral de seus membros ou de seus representantes eleitos pelo menos uma vez por ano.

49. A Assembleia Geral deve aprovar quaisquer emendas ao Estatuto e aos termos de adesão.

50. A Assembleia Geral:

- (a) aprova as políticas gerais sobre a distribuição de montantes arrecadados; deduções para fins sociais, culturais e educacionais, e o uso de montantes não-distribuíveis e investimentos;
- (b) aprova a Relatório Anual a ser apresentado junto de um relatório de auditoria que acompanha o Relatório Anual;
- (c) nomeia e demite membros do conselho e aprova sua remuneração e outros benefícios, prêmios de pensão, indenizações e outros prêmios;
- (d) decide sobre suas políticas gerais de investimento. As informações sobre o tipo de investimento, a política de investimento e os resultados da política devem ser incluídas no Relatório Anual; e
- (e) nomeia um ou dois auditores externos independentes.

51. O Estatuto de uma OGC pode delegar alguns dos poderes acima mencionados da Assembleia Geral ao conselho de administração, em conformidade com as regras aplicáveis na legislação nacional, se houver.

7.2 Supervisão interna

Explicação

A supervisão interna adequada da gestão e das operações da OGC por parte de um conselho de administração é um elemento essencial da gestão eficaz e transparente dos direitos coletivos. Os membros do conselho são nomeados pela OGC na assembleia geral e representam normalmente os titulares de direitos cujos direitos estão sendo administrados. Pode, no entanto, algumas vezes ser aconselhável nomear como membros do conselho indivíduos que não representem diretamente os titulares de direitos, mas que tenham experiência comercial ou jurídica que seja valiosa para o bom funcionamento do conselho, em conformidade com as regras aplicáveis na legislação nacional, se houver.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	União Europeia: “[Uma OGC deve estabelecer] uma função de fiscalização, que acompanha continuamente as atividades e o desempenho dos deveres das pessoas que gerem os negócios da organização.” <i>Artigo 9(1), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “A representação das diferentes categorias de membros da organização de gestão coletiva no órgão que exerce a função de fiscalização deve ser justa e equilibrada.” <i>Artigo 9(2), Diretiva UE 2014/26/UE</i> “O requisito de uma representação justa e equilibrada dos membros não deverá impedir a OGC de nomear terceiros para o exercício da função de fiscalização, nomeadamente pessoas com competência profissional relevante (...).” <i>Considerando 24, Diretiva EU 2014/26/UE</i> Colômbia: “As sociedades para a gestão coletiva de direitos autorais e direitos conexos terão os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, um Conselho Diretivo, um Comitê de Supervisão e um Controlador”; “O Comitê de Supervisão é composto por três membros principais e três suplentes, que devem ser membros da associação. Suas responsabilidades e funções serão especificadas no estatuto.” <i>Artigo 14(7) e (19), Lei nº 44 de 1993</i> Brasil: “Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.” <i>Artigo 97 (13), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> “Sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 97 da Lei nº 9.610, de 1998, a associação poderá contratar administradores ou manter conselho de administração formado por quaisquer dos seus associados para a gestão de seus negócios.” <i>Artigo 19, Decreto nº 8,469 de 22 de junho de 2015</i> Equador: “Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Comitê de Supervisão. Exercerão a sua posição por um período máximo de quatro anos e poderão ser reeleitos por um período adicional.” <i>Artigo 245.2 (b), Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Espanha: “1. Um órgão da organização de gestão deve, em conformidade com as disposições do seu estatuto, exercer funções de supervisão interna sobre a gestão confiada aos órgãos de governo e de representação da organização. Este órgão não pode por si próprio gerir ou representar a organização, sem prejuízo do disposto neste artigo [...]. 2. A composição do órgão de supervisão interno e o procedimento para a eleição dos seus membros pela assembleia geral serão determinados pelo estatuto da organização de gestão e obedecerão, em qualquer caso, aos seguintes critérios: a) o órgão deve ser composto por três ou mais membros da
---	--

	organização de gestão, assegurando uma representação justa e equitativa das diferentes categorias de membros. Nenhum dos seus membros pode ter uma relação de fato ou de direito, direta ou indireta, com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte ou estejam representadas nos órgãos diretivos e representativos da organização de gestão; b) Os terceiros independentes que não sejam membros da organização de gestão podem ser nomeados membros do órgão de supervisão se os seus conhecimentos técnicos forem relevantes para o desempenho de suas funções. Nenhum dos terceiros de fora da organização de gestão pode ter uma relação de fato ou de direito, direta ou indireta, com a organização de gestão ou qualquer um dos seus membros. As organizações de gestão que tenham arrecadado anualmente 100 milhões de euros ou mais no período financeiro anterior terão a obrigação de nomear um ou mais terceiros independentes como membros do órgão de supervisão interna. Para os fins das alíneas a) e b) acima, uma relação direta ou indireta de fato ou de direito significa, em todos os casos, uma relação pessoal de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, ou uma relação de emprego ou comercial que subsista ou tenha subsistido nos cinco anos anteriores à nomeação. 3. Os membros do órgão interno de supervisão serão nomeados pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, renovável uma vez pelo mesmo prazo. 4. Antes de assumir funções e, posteriormente, anualmente, os membros do órgão interno de supervisão devem fazer uma declaração sobre conflitos de interesses à assembleia geral para revisão e consideração [...]. A organização de gestão deve enviar uma cópia dessas declarações à autoridade administrativa à qual presta contas [...]. 5. O organismo de controle interno deve executar as seguintes tarefas mínimas: a) em geral, monitorar as atividades e o desempenho dos órgãos diretivos e representativos da organização; b) monitorar a implementação das decisões e políticas gerais adotadas pela assembleia geral [...]; c) realizar quaisquer tarefas que lhe sejam delegadas pela assembleia geral, quando apropriado [...]; d) implementar os termos de referência que lhe forem atribuídos pela assembleia geral, quando apropriado. 6. O órgão interno de supervisão pode convidar membros dos órgãos diretivos e representativos da organização de gestão, além de pessoal administrativo e técnico para comparecer às suas reuniões como participantes sem direito a voto. 7. Os órgãos diretivos e de representação da organização de gestão devem, pelo menos trimestralmente, apresentar ao órgão interno de supervisão todas as informações sobre a gestão da
--	---

	organização que sejam necessárias para a execução de suas funções de supervisão. Devem também apresentar todas as outras informações sobre fatos que possam ter um impacto significativo no status da organização de gestão. Cada membro do órgão de supervisão deve ter acesso a todas as informações transmitidas a esse órgão. 8. Sem prejuízo à obrigação prevista no parágrafo anterior, o órgão de supervisão interno pode solicitar aos órgãos diretivos e de representação da organização de gestão e ao pessoal de gestão e técnico que lhe comuniquem todas as informações que possam ser necessárias para o desempenho das suas funções. Além disso, pode conduzir ou solicitar a realização de verificações cruciais para o desempenho de suas funções. 9. O órgão interno de supervisão deve, a cada ano, relatar oralmente à assembleia geral, prestando contas do desempenho de suas funções. A organização de gestão deve enviar uma cópia desse relatório à autoridade administrativa à qual presta contas [...]. 10. O órgão interno de supervisão pode convocar assembleias gerais extraordinárias de acordo com as disposições de seu estatuto sempre que considerar que tal ação é do interesse da organização de gestão. 11. Em organizações de gestão que arrecadaram anualmente 100 milhões de euros ou mais no período financeiro anterior, o órgão interno de supervisão deve, além das tarefas listadas no parágrafo 5, supervisionar as seguintes atividades dos órgãos diretivos e de representação da organização: a) a aplicação de regras e regulamentos sobre a distribuição de royalties arrecadados; b) a condução e resolução de processos disciplinares contra membros da organização; c) o tratamento e resolução de queixas e reclamações; d) a implementação do orçamento anual para a arrecadação e distribuição de royalties administrados e das receitas e despesas da organização. 12. Em organizações de gestão que arrecadaram anualmente 100 milhões de euros ou mais no período financeiro anterior, o órgão interno de supervisão deve: a) reunir-se pelo menos semestralmente; b) elaborar para cada reunião uma ata que deverá incluir os seguintes pontos: 1. os participantes; 2. a ordem do dia; 3. a hora e o local da reunião;
--	--

	4. os principais pontos destacados nas discussões, o conteúdo dos acordos adotados e as opiniões divergentes. A ata de cada reunião será adotada na mesma reunião ou na reunião seguinte, devendo uma cópia ser enviada eletronicamente a todos os membros da organização de gestão no prazo de um mês a contar da sua adoção. c) No cumprimento de suas funções, o órgão interno de supervisão deverá, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 7 e 8, ser assistido por um auditor. Este auditor, que não será o auditor das contas anuais da organização, será nomeado pela assembleia geral [...]”. <i>Artigo 162 do texto alterado da Lei da Propriedade Intelectual, aprovado pelo Decreto Legislativo Real n.º 1/1996, de 12 de abril de 1996 (incorporando o artigo 9º da Diretiva 2014/26 / UE).</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

52. *O Estatuto de uma OGC deve assegurar uma representação justa e equilibrada de suas diferentes categorias de membros no conselho de administração, em conformidade com as regras aplicáveis na legislação nacional.*

53. *A Assembleia Geral poderá eleger os membros do conselho de administração por suas experiências empresarial, jurídica ou outra experiência relevante, sujeitos a quaisquer limitações previstas por lei.*

7.3 Evitar conflitos de interesse

Explicação

Um OGC que funcione bem deve tomar medidas para evitar conflitos de interesses e garantir a integridade do conselho de administração e a gestão da OGC. Essas medidas e procedimentos devem preferencialmente ser incluídos nas diretrizes internas, que devem ser revistas regularmente.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Colômbia: “As pessoas que fazem parte do Conselho Diretivo e do Comitê de Supervisão, o Administrador e o Controlador de uma OGC não podem fazer parte de órgãos semelhantes de outra OGC. O Administrador não pode servir como membro do Conselho Diretivo ou do Comitê de Supervisão ou de qualquer outro órgão da OGC.” <i>Artigo 20, Lei n° 44 de 1993</i> “Os membros do Conselho de Administração estarão sujeitos aos seguintes fatores desqualificadores, além daqueles especificados no estatuto: (a) ser parente por consanguinidade uns com os outros de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil; (b) ser cônjuges ou companheiros permanentes um do outro; (c) ser diretores artísticos, proprietários, membros ou representantes, ou advogados agindo para órgãos endividados com a sociedade ou em disputa com ela; (d) ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até
--	--

	o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de membros do Comitê de Supervisão ou do Administrador, Secretário, Tesoureiro ou Controlador da sociedade; (e) ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de funcionários do Diretório Nacional de Direitos Autorais.” <i>Artigo 45, Lei nº 44 de 1993</i> “Os membros do Comitê de Supervisão estarão sujeitos aos seguintes fatores desqualificadores, além daqueles especificados no estatuto: (a) ser parente por consanguinidade uns com os outros de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil; (b) ser cônjuges ou companheiros permanentes um do outro; (c) ser diretores artísticos, empresários, proprietários, membros ou representantes, advogados, ou dirigentes de órgãos endividados com a sociedade ou em disputa com ela; (d) ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes de membros do Conselho Diretivo ou do Administrador, Secretário, Tesoureiro ou Controlador da sociedade; (e) ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de funcionários do Diretório Nacional de Direitos Autorais.” <i>Artigo 46, Lei nº 44 de 1993</i> “O Administrador, o Secretário e o Tesoureiro de uma sociedade estarão sujeitos aos seguintes fatores desqualificadores e incompatibilidades, além daqueles estabelecidos no estatuto: (a) ser administrador, secretário ou tesoureiro, ou membro do conselho de administração, de uma sociedade diferente das previstas na presente Lei; (b) ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de membros do Conselho Diretivo ou do Administrador, Secretário, Tesoureiro ou Controlador da sociedade; (c) ser diretores artísticos, administradores, proprietários, membros, representantes, advogados, ou dirigentes de órgãos endividados com a sociedade ou em disputa com ela; (d) ser parente por consanguinidade uns com os outros de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de funcionários do Diretório Nacional de Direitos Autorais; (e) ocupar um cargo de gerência em qualquer associação ou grupo colegiado da mesma natureza.” <i>Artigo 47, Lei nº 44 de 1993</i> “O Administrador não pode se envolver em relações contratuais com seu cônjuge ou companheiro permanente ou ser parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil.” <i>Artigo 48, Lei nº 44 de 1993</i>
--	---

“O Controlador de uma sociedade estará sujeito aos seguintes fatores desqualificadores e incompatibilidades, além daqueles estabelecidos no estatuto:

- (a) ser um membro;
- (b) ser cônjuge, companheiro permanente ou parente por consanguinidade de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, de membros do Conselho Diretivo ou do Comitê de Supervisão, ou de qualquer funcionário da sociedade;
- (c) ser diretores artísticos, administradores, proprietários, membros, representantes, advogados, ou dirigentes de órgãos endividados com a sociedade ou em disputa com ela;
- (d) ser parente por consanguinidade uns com os outros de até o quarto grau, de até o segundo pelo casamento ou de primeiro por relação jurídica civil, ou os cônjuges ou companheiros permanentes, de um funcionário do Diretório Nacional de Direitos Autorais.”

Artigo 49, Lei nº 44 de 1993

“Nenhum funcionário da sociedade pode representar um membro da sociedade em sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral.”

Artigo 50, Lei nº 44 de 1993

Equador:

“Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Comitê de Supervisão. Exercerão a sua posição por um período máximo de quatro anos e poderão ser reeleitos por um período adicional.”

Artigo 245.2 (b), Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“É proibido à OGC celebrar acordos com os membros dos órgãos diretivos, bem como com o cônjuge, companheiro ou familiares de até o quarto grau de consanguinidade e o segundo grau de afinidade (...)”

Artigo 245.3 (d), Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis e nos regulamentos, os estatutos das organizações de gestão coletiva devem, em especial, estipular o seguinte:

[...]

3. Patrimônio e balanços:

(d) A organização de gestão coletiva não pode firmar contratos com membros de seus órgãos diretivos e representativos ou com o cônjuge, companheiro ou familiares de até o quarto grau de consanguinidade e o segundo grau de afinidade dos referidos membros, com exceção dos contratos de gestão e todas as convenções que vinculam os membros da organização de gestão coletiva ou pessoas sob a sua administração para a representação dos seus direitos”.

Artigo 245, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação

“Ao assumir as suas funções e de dois em dois anos, os membros do Conselho de Administração, da Comissão de Supervisão e do Diretor Executivo deverão apresentar à autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual uma declaração juramentada de que não são afetados por nenhuma das incompatibilidades

	estabelecidas no presente capítulo, juntamente com uma declaração de ativos e de renda.” Artigo 248, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação Brasil: “Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.” <i>Artigo 97 (13), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> União Europeia: “[...] As OGCs criam e aplicam procedimentos para evitar os conflitos de interesses e, caso tais conflitos sejam inevitáveis, para identificar, gerir, acompanhar e divulgar os conflitos de interesses, reais ou potenciais, de forma a evitar que prejudiquem os interesses coletivos dos titulares de direitos representados pela organização.” “Os referidos procedimentos devem incluir uma declaração anual de cada uma das pessoas no exercício de uma função de supervisão e cada uma das pessoas que administra efetivamente a OGC à assembleia geral dos membros, que contenha as seguintes informações: • quaisquer interesses na organização de gestão coletiva; • quaisquer remunerações recebidas no exercício precedente da organização de gestão coletiva, incluindo sob a forma de regimes de pensão, prestações em espécie e outros tipos de prestações; • quaisquer montantes recebidos no exercício precedente da organização de gestão coletiva enquanto titular de direitos, e • uma declaração sobre eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre quaisquer interesses pessoais e os da organização de gestão coletiva ou entre quaisquer obrigações para com a organização de gestão coletiva e qualquer dever para com qualquer outra pessoa singular ou coletiva.” <i>Baseado no Artigo 10, Diretiva UE 2014/26/UE</i>
--	---

Ferramentas de Boas Práticas

54. *Uma OGC deve ter diretrizes internas para evitar conflitos de interesse e, quando tais conflitos não puderem ser evitados, identificar, gerenciar e monitorar conflitos de interesse que possam impedir que os membros do conselho cumpram suas responsabilidades.*

55. *Essas diretrizes devem incluir pelo menos uma declaração individual anual de conflitos de interesses reais ou potenciais de cada pessoa que administre a OGC e de cada membro do conselho de administração.*

8. Administração financeira, distribuição de rendimentos e deduções

8.1 *Contas de partição de comprovantes*

Explicação

Para garantir a máxima transparência e responsabilidade, uma OGC deve separar seus rendimentos de direitos da receita derivada de seus próprios ativos ou outras actividades.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	União Europeia: “Uma OGC deve manter separadamente nas suas contas as receitas de direitos e quaisquer rendimentos resultantes do
--	---

	investimento de ativos próprios que detenha e os rendimentos resultantes de quaisquer outras atividades.” <i>Artigo 11(3), Diretiva UE 2014/26/UE</i> Bélgica: “A (...) OGC (...) administrará as deduções [para fins sociais, culturais e educacionais] em contas separadas da conta principal da OGC, e o conselho de administração informará anualmente sobre as somas deduzidas e suas despesas.” <i>Baseado no Código Belga da Lei Econômica, Livro XI, Título 5</i> SCAPR: “As OGCs devem exercer prudência e cuidado razoáveis ao investirem fundos reservados.” <i>Artigo 9.2, Código de Conduta SCAPR</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

56. *Uma OGC deve administrar e manter separados os rendimentos de direitos e qualquer receita derivada do investimento de seus próprios ativos, a renda derivada de seus serviços de gestão ou a renda derivada de quaisquer outras atividades.*

57. *Uma OGC não deve ser autorizada, a menos que especificamente autorizado pela Assembleia Geral ou o seu Estatuto, ou previsto por lei, a usar os rendimentos de direitos e qualquer rendimento do investimento dos rendimentos de direitos para quaisquer outros fins que não sejam a distribuição aos titulares de direitos.*

8.2 Relatório Anual

Explicação

O relatório anual de uma OGC é um documento importante que fornece informações sobre o seu desempenho e operações aos membros, outros titulares de direitos, outras OGCs e ao público em geral. Como as OGCs, assim como todas as outras empresas e associações, normalmente têm a obrigação legal de realizar e publicar um Relatório Anual, recomenda-se que a OGC forneça em seus Relatórios Anuais uma visão completa e transparente de seu desempenho financeiro e operações. Elas também devem publicar os relatórios em um formato de fácil acesso e disponibilizá-los ao público, por exemplo, por meio de seus sites.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Brasil: “O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará: (...) II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações: (...) f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável; (...) i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100”;
--	--

	“O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados”. <i>Artigo 98-A, II, “f” e “i”, e Artigo 100, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> Equador: “Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos respectivos estatutos, as organizações de gestão coletiva devem: (1) publicar, pelo menos uma vez por ano, em um jornal com ampla circulação nacional, o balanço patrimonial e as contas; e (2) enviar aos seus membros, pelo menos uma vez por semestre, informações completas e detalhadas sobre todas as atividades relacionadas à gestão de seus direitos.” <i>Artigo 249, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Malauí: “(1) A Sociedade deve: (a) manter as devidas contas e outros registros a ela relacionados em relação a seus fundos e, em todos os aspectos, cumprir as disposições da Lei de Finanças e Auditoria; (b) fornecer ao Ministro, anualmente, ou com a frequência que o Ministro possa dirigir, contas relativas a finanças e bens, incluindo uma estimativa de receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte. (2) As contas da Sociedade serão examinadas e auditadas anualmente por auditores nomeados pela Sociedade e aprovados pelo Ministro. (3) O ano financeiro da Sociedade será de doze meses, iniciando em 1º de abril de cada ano e terminando em 31 de março do ano seguinte: desde que o primeiro ano financeiro da Sociedade possa ser um período mais longo que não exceda dezoito meses desde o início desta Lei, como o Ministro pode aprovar.” <i>Artigo 45, Lei de Direitos Autorais</i> China: “Uma organização de gestão coletiva de direitos autorais deve estabelecer um sistema financeiro e contábil, bem como um sistema de gestão de ativos de acordo com a lei, e deve estabelecer livros contábeis de acordo com as disposições pertinentes.” <i>Artigo 30, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais</i> União Europeia: “O relatório anual sobre a transparência da OGC deve incluir informações financeiras sobre os montantes devidos aos titulares de direitos, com uma descrição abrangente dos seguintes elementos, pelo menos:
--	--

	• [...] • montante total cobrado mas ainda não atribuído aos titulares de direitos, com uma discriminação por categoria de direitos geridos e tipo de utilização, e indicação do exercício em que estes montantes foram cobrados; • montante total atribuído mas ainda não distribuído aos titulares de direitos, com uma discriminação por categoria dos direitos geridos e tipo de utilização e indicação do exercício em que esses montantes foram cobrados, e • razões do atraso na distribuição e nos pagamentos, caso a organização de gestão coletiva não os tiver efetuado dentro do prazo de 9 meses.” <i>Anexo, Diretiva EU 2014/26/UE</i> “O relatório anual de transparência deve conter informações sobre o montante total da remuneração paga às pessoas [que efetivamente administram as atividades de uma OGC e seus diretores] no ano anterior, bem como sobre outros benefícios que lhes tenham sido concedidos.” <i>Artigo 22, Diretiva EU 2014/26/UE</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

58. *Em relação a cada ano financeiro, uma OGC deve distribuir ou disponibilizar um Relatório Anual aos seus membros com bastante antecedência da sua Assembleia Geral.*

59. *O relatório anual deve conter:*

(a) *um balanço patrimonial, que deve incluir um balanço ou uma demonstração de ativos e passivos, bem como uma conta de receita e despesa para o exercício financeiro;*

(b) *um relatório das atividades da OGC nesse exercício financeiro;*

(c) *uma demonstração dos rendimentos de direitos discriminados por categoria de direitos geridos e por tipo de utilização, incluindo o montante total dos rendimentos de direitos cobrados, mas ainda não atribuídos aos titulares de direitos, e o montante total dos rendimentos de direitos atribuídos mas ainda não distribuídos aos titulares de direitos;*

(d) *um detalhamento das Despesas Operacionais;*

(e) *uma discriminação das deduções para fins de serviços sociais, culturais e educacionais no exercício financeiro e uma explicação da utilização desses montantes, com uma discriminação por despesas sociais, culturais e educacionais;*

(f) *informações sobre o montante total das remunerações pagas e de outros benefícios oferecidos às pessoas que administram as atividades da OGC e aos dirigentes no exercício;*

(g) *uma declaração geral que indique, relativamente às transações entre uma OGC e cada OGC parceira com a qual tenha um acordo de representação, o seguinte:*

(i) *nome dessas OGCs parceiras e datas dos contratos relevantes;*

(ii) *montante total pago no exercício financeiro às OGCs parceiras;*

(iii) *taxas totais de gestão e outras deduções especificadas; e*

(iv) *montante total recebido das OGCs parceiras.*

60. Os registros financeiros de uma OGC devem ser inspecionados anualmente por pelo menos um auditor externo nomeado pela Assembleia Geral.

8.3 Políticas de distribuição

Explicação

Observando que as políticas de distribuição das OGCs são baseadas no uso de obras licenciadas, as OGCs devem incluir em suas licenças um requisito para fornecer informações precisas e oportunas sobre o uso de obras licenciadas pela OGC.

Por uma questão de princípio, uma OGC deve arrecadar e distribuir - de modo justo, rápido e com a maior precisão possível - a titulares de direitos individuais os rendimentos de direitos que arrecadou em nome dos titulares de direitos. Portanto, é importante que as regras e políticas de distribuição de uma OGC sejam justas, objetivas e transparentes. As Distribuições devem refletir, na maior extensão possível, o uso real do conteúdo e o valor real associado ao uso, ou basear-se, na medida em que seja economicamente viável, em uma fórmula acordada.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Colômbia: “O montante da remuneração cobrado pelas OCM deve ser distribuído aos titulares de direitos proporcionalmente à utilização efetiva dos seus direitos.” <i>Artigo 14,5, Lei n° 44 de 1993</i> Brasil: “As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos”. “A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá ser (...) inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.” <i>Artigos 98 (9) e 99 (4), Lei dos Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> Chile: “Os sistemas de distribuição contemplarão uma participação dos proprietários de obras e produções nos direitos arrecadados, proporcional ao uso destes.” <i>Artigo 98, Lei Federal dos Direitos Autorais</i> México: “Obrigações das sociedades de gestão coletiva... IX. Liquidar os royalties arrecadados através dela, bem como os juros gerados por eles, dentro de um período não superior a três meses, contados a partir da data em que tais royalties tenham sido recebidos pela empresa.” <i>Artigo 203, Lei Federal dos Direitos Autorais</i> Guatemala: “Nenhuma remuneração arrecadada por uma sociedade arrecadadora pode ser alocada para qualquer propósito que não seja a distribuição a seus membros, após dedução das despesas administrativas, a menos que expressamente autorizado pela Assembleia Geral dos Associados. Os diretores da empresa serão solidariamente responsáveis pela infração a esta disposição.” <i>Artigo 124, Lei dos Direitos Autorais</i>
---	---

	China: “As taxas de licenciamento cobradas por uma organização de gestão coletiva de direitos autorais devem, após a dedução dos custos administrativos, ser completamente transferidas aos titulares de direitos e não devem ser desviadas para qualquer outra finalidade. Para transferir as taxas de licenciamento, uma organização de gestão coletiva de direitos autorais deve manter um registro de transferência, que deve conter itens como as taxas totais de licenciamento arrecadadas, o valor dos custos administrativos, os nomes dos titulares, os títulos e o uso específico das obras, gravações de som ou vídeo, etc., bem como o respectivo valor exato das taxas de licenciamento pagas a cada um dos titulares de direitos, e que devem ser preservados por mais de 10 anos.” <i>Artigo 29, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais</i> Antiga República Iugoslava da Macedônia: “Artigo 16 (6) - A organização pode usar fundos das taxas cobradas no valor especificado na lei ou no contrato para o estabelecimento, mas não mais que 15%.” <i>Artigo 16, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> Equador: “Artigo 254. Distribuição dos valores arrecadados - No momento da distribuição dos valores arrecadados, as organizações arrecadadoras fornecerão informações suficientes para permitir que os membros compreendam como o cálculo foi feito. Cada membro receberá individualmente informações na forma autorizada para esse fim pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual em relação a cada sociedade de gestão coletiva. <i>Artigo 254, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> As arrecadações devem ser efetivamente pagas e distribuídas pelas organizações arrecadadoras aos titulares dos direitos correspondentes no prazo de seis meses após a sua arrecadação pela respectiva sociedade. Exceções são feitas para casos em que a autoridade nacional de propriedade intelectual competente autorize um prazo diferente após a aprovação pela Assembleia Geral. As datas exatas dos pagamentos aos parceiros devem ser comunicadas anualmente à autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual e aos membros, o mais tardar no primeiro trimestre de cada ano. <i>Artigo 255, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Etiópia: “1) <u>O orçamento de uma sociedade de gestão coletiva deve ser extraído das seguintes fontes:</u> a) <u>deduções feitas a partir dos royalties arrecadados de acordo com esta Proclamação;</u> b) contribuições de adesão; c) taxas arrecadadas de outros serviços relacionados. 2) A dedução anual a ser feita de acordo com o alínea (1) a) <u>do presente artigo não poderá exceder trinta por cento do montante total arrecadado de royalties.</u>
--	---

	3) O montante da dedução a ser feita de acordo com o alínea (2) deste Artigo será submetido anualmente ao Escritório para aprovação antes de sua implementação.” <i>Artigo 35, Proclamação sobre a Proteção dos Direitos Autorais e Direitos Conexos Nº 972/2014 (Emenda)</i> Suíça: “Quando for razoavelmente esperado, os usuários das obras devem fornecer às organizações de gestão de direitos coletivos todas as informações necessárias para a determinação e aplicação das tarifas e para distribuir os recursos.” <i>Artigo 51(1), Lei de Direitos Autorais</i> Bósnia e Herzegovina: “Uma organização coletiva deduzirá de sua receita total apenas os recursos para cobrir as despesas de sua própria operação e distribuirá todos os outros fundos a seus membros. Excepcionalmente, o Estatuto de uma organização coletiva pode estipular explicitamente que uma parte específica de tais fundos deve ser alocada para fins culturais e para a melhoria do status de pensão, saúde e social de seus membros. O montante de recursos alocados para esses fins não deve exceder 10% dos rendimentos líquidos da organização coletiva.” <i>Art. 6 (2), Lei sobre a Gestão Coletiva dos Direitos Autorais e dos Direitos Conexos, 2010</i> União Europeia: “[...] uma organização de gestão coletiva [deve] distribuir e pagar regular, diligente e rigorosamente, os montantes devidos aos titulares de direitos, em conformidade com a política geral de distribuição a que se refere no artigo 8.o, n.o 5, alínea (a).” <i>Artigo 13(1), Diretiva UE 2014/26/UE</i> [...] as organizações de gestão coletiva ou os respetivos membros que são entidades que representam titulares de direitos distribuam e paguem esses montantes aos titulares de direitos o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de nove meses a contar do fim do exercício em que as receitas de direitos foram cobradas, salvo se razões objetivas, relacionadas, em particular, com a comunicação de informações pelos usuários, a identificação de direitos, a identificação de titulares de direitos ou o cruzamento de informações sobre as obras e outras prestações com os titulares de direitos, impedirem a organização de gestão coletiva ou, eventualmente, os seus membros de cumprirem este prazo. <i>Artigo 13(1), Diretiva UE 2014/26/UE</i> IFRRO: “[OGCs] distribuem a remuneração recebida aos titulares de direitos; de forma eficiente e expedita; estimando o uso real, tanto quanto possível; de forma transparente, divulgando planos de distribuição que explicam a maneira e a frequência dos pagamentos com detalhes suficientes; de acordo com as leis nacionais e internacionais aplicáveis”. <i>Código de Conduta da IFRRO</i> CISAC: “Uma [OGC] deve aplicar o mesmo nível de diligência e imparcialidade a todas as distribuições, incluindo a frequência das distribuições, independentemente de tais distribuições serem feitas aos seus [membros] ou às suas Sociedades Homólogas.”
--	---

	<i>Regras Profissionais da CISAC</i> “Uma [OGC] deve basear suas distribuições no uso real das Obras ou, se não for possível, com base em uma amostra estatisticamente válida do uso real das Obras.” <i>Regras Profissionais da CISAC</i> Australásia: “Cada Sociedade Arrecadadora manterá e disponibilizará aos Membros, mediante solicitação, uma Política de Distribuição que será estabelecida periodicamente: • a base para o cálculo de direitos a receber pagamentos de remuneração e/ou taxas de licença arrecadadas pela Sociedade Arrecadadora (Receita); • a maneira e a frequência dos pagamentos aos Membros; e • a natureza geral dos valores que serão deduzidos dos rendimentos antes da distribuição.” <i>Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.</i> SCAPR: “Os artistas só devem pagar os custos necessários para uma gestão eficaz dos seus direitos.” <i>Artigo 5, Código de Conduta SCAPR</i> “A remuneração arrecadada e os juros decorrentes de tal receita serão distribuídos individualmente entre os artistas envolvidos proporcionalmente aos usos de suas performances, de acordo com os relatórios dos usuários, ou outras informações relevantes disponíveis.” <i>Artigo 6.1, Código de Conduta SCAPR</i> “A remuneração individual devida aos artistas, mas não paga devido à falta de informações necessárias, deve ser reservada durante o período de limitação nacional relevante”. <i>Artigo 9.1, Código de Conduta SCAPR</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

61. Uma OGC deve manter uma política de distribuição, conforme aprovada pela Assembleia Geral, que estabeleça:

- (a) a base para o cálculo de direitos para receber pagamentos dos rendimentos de direitos arrecadados. Ao estabelecer essa base, uma OGC deve considerar, na medida do possível, a utilização efetiva de obras ou outro material. Se não for praticável, uma amostra estatisticamente válida, aproximando-se do uso real das obras ou categorias de obras, pode ser usada;
- (b) a maneira e a frequência das Distribuições aos Membros; e
- (c) os valores que serão deduzidos da Receita de Direitos antes da distribuição com base nas Despesas Operacionais e nas políticas de dedução, conforme determinado pela Assembleia Geral, o Estatuto ou a lei.

62. Uma OGC deve distribuir e pagar as quantias devidas regular, diligente e precisamente aos titulares de direitos que representa, seja através da adesão, mandato - voluntário ou estatutário - ou através de acordos de representação com outras OGCs, em conformidade com a sua política geral de distribuição e os acordos que assinou com outras OGCs.

63. Uma OGC deverá realizar essas Distribuições e pagamentos no prazo máximo de após o final do exercício no qual os rendimentos de direitos foram arrecadados, a menos que razões objetivas, por exemplo, relatórios insuficientes por parte dos Usuários, impeçam que ela cumpra esse prazo.

64. Uma OGC deve declarar claramente a sua política relativa a montantes não distribuídos.

8. 4 Deduções de receita (como sociais, culturais, educacionais)

Explicação

Tendo em vista a sua missão de administrar os direitos de forma eficiente numa base coletiva, deve ser um objetivo fundamental para uma OGC prestar serviços de gestão de direitos de alta qualidade ao menor custo possível, maximizando assim as Distribuições aos titulares de direitos. Por conseguinte, é importante que os seus membros tenham o poder de decidir sobre todas as deduções feitas a partir de montantes arrecadados em seu nome, em particular no que diz respeito a quaisquer deduções para fins sociais, culturais e educacionais.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Comunidade Andina: “As OGCs “devem comprometer-se, exceto quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, a assegurar que a remuneração arrecadada não seja destinada a outros fins que não a cobertura dos custos reais de gestão dos direitos envolvidos e a distribuição do saldo da remuneração após a dedução desses custos.” Artigo 45(j), Lei n° 351 de 1993 Brasil: “As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva.” “As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até vinte por cento da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural ou social que beneficiem seus associados de forma coletiva e com base em critérios não discriminatórios, tais como: I- Assistência social II- Fomento à criação e divulgação de obras; e III - capacitação ou qualificação de associados.” <i>Artigo 98, (16), Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos e artigo 20, Decreto n° 8,469 de 22 de junho de 2015</i> Colômbia: “Nenhuma remuneração arrecadada por uma OGC pode, sem autorização expressa da Assembleia Geral dos membros, ser anulada para qualquer outra finalidade que não a cobertura do custo real da administração dos direitos em questão, o saldo da remuneração após a dedução desse custo não poderá ser distribuído ”; “As OGCs só podem reservar até 10% dos valores arrecadados para a busca de propósitos sociais e culturais previamente definidos pela Assembleia Geral.” <i>Artigos 14 (4) e 21(2), Lei n° 44 de 1993</i> Senegal:
---	---

	“Custos de gestão. – Os custos de gestão deduzidos pela sociedade de gestão coletiva devem ser compatíveis com as práticas de boa governança geralmente reconhecidas e devem, na medida do possível, ser proporcionais ao custo real da gestão dos direitos do trabalho, representação, fonograma ou videograma.” <i>Artigo 119, Lei Senegalesa dos Direitos Autorais, 2008</i> China: “Uma organização de gestão coletiva de direitos autorais pode deduzir uma certa proporção das taxas de licenciamento arrecadadas, como custos administrativos para manter suas atividades comerciais regulares. A proporção que uma organização de gestão coletiva de direitos autorais pode deduzir como custos administrativos diminuirá gradualmente com o aumento da quantidade de taxas de licenciamento arrecadadas”. <i>Artigo 28, Regulamento de Administração Coletiva de Direitos Autorais</i> “As taxas de licenciamento cobradas por uma organização de gestão coletiva de direitos autorais deverão, após a dedução dos custos administrativos, ser completamente transferidas aos titulares de direitos e não deverão ser desviadas para qualquer outra finalidade. [...]” <i>Artigo 29, Regulamentações sobre Administração Coletiva de Direitos Autorais</i> México: “Os estatutos das organizações de gestão coletiva devem, no mínimo, conter as seguintes informações: (...) XI. A percentagem do montante de recursos obtidos pela OGC, que será reservada para: a) a gestão da OGC; b) os programas de segurança social da OGC; e (c) promoção dos trabalhos dos membros; e XII. As regras que regem os sistemas de partilha de receitas. Essas regras devem se basear no princípio de que os titulares de direitos econômicos ou conexos que representam devem receber uma parte dos royalties cobrados em proporção estrita à utilização atual, efetiva e comprovada das suas obras, representações, fonogramas ou emissões”. <i>Artigo 205 da Lei federal sobre os Direitos Autorais</i> Equador: “A Assembleia Geral deverá estabelecer anualmente o percentual de despesas administrativas e de gestão que, quando somadas, não excederão trinta por cento da arrecadação total. Uma porcentagem que não exceda dez por cento dos lucros será investida em treinamento e/ou projetos para promover a atividade criativa dos membros. Tais projetos estarão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral da organização de gestão coletiva. A porcentagem destinada a benefícios de assistência à saúde e de seguridade social ficará entre cinco e dez por cento do valor arrecadado, conforme estabelecido pela Assembleia Geral. No caso de membros que são pessoas jurídicas, tais benefícios serão adicionados à porcentagem para a promoção da atividade criativa.” <i>Artigo 246, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Bélgica:
--	---

	“A assembleia geral de uma OGC belga decide com uma maioria de dois terços sobre uma dedução para fins sociais, culturais e educativos. A dedução não deve ser superior a 10%. As OGC de outros países podem deduzir um máximo de 10% das receitas acumuladas na Bélgica. A OGC belga, e a OGC não belga, para receitas belgas, administrarão as deduções, em contas separadas da conta principal da OGC, e os conselhos de administração informarão anualmente sobre as somas deduzidas e suas despesas.” <i>Baseado no Código Belga da Lei Econômica, Livro XI, Título 5</i> União Europeia: “As informações a seguir devem ser fornecidas [anualmente] [no relatório anual de transparência]: os valores arrecadados para fins de serviços sociais, culturais e educacionais no exercício financeiro, com uma discriminação por categoria de direitos gerenciados e por tipo de uso; a explicação do uso desses valores, com uma discriminação por tipo de finalidade.” <i>Anexo, Diretiva EU 2014/26/UE</i> SCAPR: “As deduções das quantias arrecadadas pela OGC podem ser feitas mediante autorização, seja por membros da organização ou por disposições estatutárias, para fins que visam à promoção dos interesses gerais dos artistas”. <i>Artigo 5, Código de Conduta SCAPR</i> IFRRO: “[OGCs] deduzem das arrecadações, se autorizado pela legislação nacional e/ou seus estatutos e/ou regras do plano de distribuição, para fazer alocações para fins sociais e/ou culturais; e sempre que o fizerem, a autorização para, bem como o montante e a natureza da atribuição, são claramente explicados aos titulares de direitos em causa. As ODRs evitam a discriminação em razão da nacionalidade ou de outra forma”. <i>Código de Conduta da IFRRO</i>
--	---

Ferramentas de Boas Práticas

65. A Assembleia Geral deve decidir sobre as regras sobre deduções dos rendimentos de direitos.

66. Os valores deduzidos dos rendimentos de direitos para fins sociais, culturais e educacionais do exercício financeiro e uma explicação sobre o uso desses valores devem ser incluídos no relatório anual.

67. Uma OGC deve esforçar-se para garantir que os fundos destinados a fins sociais, culturais e educacionais somente sejam deduzidos da Receita de Direitos com o acordo dos titulares de direitos representados.

68. Uma OGC deve garantir que as suas despesas operacionais sejam transparentes e devidamente documentadas.

69. Uma OGC deve assegurar que cada titular de direitos que representa – seja diretamente por meio de um contrato de adesão ou por meio de um Contrato de Representação, poderá solicitar seus serviços sociais, culturais ou educacionais, desde que sejam feitas deduções sobre as Receitas de Direitos atribuídas e distribuídas a tal titular.

9. Processamento de dados dos membros e dos usuários

Explicação

Os membros e usuários fornecem às OGCs informações pessoais e, às vezes, confidenciais ou comercialmente sensíveis. Uma OGC deve tratar esses dados pessoais ou confidenciais com cuidado e sempre em conformidade com as regras aplicáveis à proteção da privacidade, de dados pessoais e de segredos comerciais. As regras aplicáveis à proteção de dados variam de país para país, mas é uma boa prática garantir que os dados pessoais sejam mantidos e usados apenas para a finalidade para a qual foram originalmente coletados e que o consentimento seja solicitado para qualquer processamento adicional dos dados. Se for necessário transferir dados pessoais sobre um Membro no exterior, uma OGC deve indicar ao Membro, ao obter seu consentimento, que alguns países estrangeiros podem ter leis de proteção de dados mais fracas ou nenhuma lei de proteção de dados.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Bélgica: “Os trabalhadores da sociedade de gestão coletiva e todas as outras pessoas que participem na cobrança das remunerações devidas ao abrigo dos capítulos 5 ou 9 devem estar sob o sigilo profissional no que diz respeito a todas as informações de que obtenham conhecimento por ocasião do exercício da suas funções.” Código Belga de Lei Econômica, Livro XI, Título 5 República da Coreia: “Quando é inevitavelmente necessário celebrar e executar um contrato com um titular de dados, um controlador de informações pessoais pode coletar informações pessoais e usá-las com o escopo do objetivo da coleta. Um controlador de informações pessoais poderá destruir imediatamente informações pessoais quando as informações pessoais se tornarem desnecessárias devido à expiração do período de retenção, à obtenção do propósito de processar as informações pessoais, etc.” <i>Artigo 15 (1), 21 (1), Lei sobre a Proteção de Dados Pessoais</i> União Europeia: “Uma organização de gestão coletiva deve disponibilizar aos seus membros, por meios eletrônicos, as seguintes informações a cada titular de direitos que representa: “(...) quaisquer dados pessoais que o titular de direitos tenha autorizado a OGC a utilizar, incluindo para identificar e localizar o titular de direitos.” <i>Artigo 6(4), Diretiva UE 2014/26/UE</i> IFRRO: “[Uma OGC] lida com informações confidenciais de forma adequada, respeitando os acordos e as leis aplicáveis ao mesmo tempo em que respeita os direitos de privacidade dos titulares de direitos e usuários.” <i>Código de Conduta da IFRRO</i>
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

70. *Uma OGC deve envidar esforços razoáveis para assegurar que cada um dos seus administradores e empregados não divulgue a terceiros qualquer informação obtida no decurso do seu exercício ou do desempenho de suas funções sem uma razão objetivamente justificável ou uma decisão de uma autoridade competente.*
71. *Uma OGC deve manter e atualizar regularmente os registros de cada titular de direitos que representa para que tal titular de direitos possa ser identificado e localizado com precisão.*
72. *Uma OGC deve respeitar os princípios fundamentais da privacidade e a proteção dos dados pessoais. Ela também deve cumprir suas obrigações no âmbito das leis relevantes relacionadas à proteção da privacidade e de dados pessoais.*
73. *Uma OGC deve informar (quando possível eletronicamente) a um titular de direitos ou a um Licenciado sobre os dados pessoais que detém sobre tal titular de direitos ou usuário.*

10. Desenvolvimento de habilidades e conscientização do pessoal

Explicação

A fim de assegurar a prestação de serviços de alta qualidade, uma OGC deve incentivar o desenvolvimento contínuo das competências e conhecimentos do seu pessoal através, por exemplo, de programas de formação. Uma OGC deve tomar medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes e sempre cumpram o código de conduta, regulamentação ou legislação aplicável.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	CISAC: “Cada [OGC] deve incentivar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos apropriados entre seus funcionários, por meio de um programa de treinamento e desenvolvimento em benefício de todo o pessoal.” <i>Regras Profissionais da CISAC</i> Australásia: “Cada Sociedade Arrecadadora deve tomar medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes e sempre cumpram o presente Código. Em particular, uma Sociedade Arrecadadora tomará medidas razoáveis para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes dos procedimentos para o tratamento de reclamações e solução de controvérsias, conforme estabelecido na cláusula 3, e possam explicar esses procedimentos aos Membros, Licenciados e ao público em geral.” <i>Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas.</i> IFRRO: “[Uma OGC] educa e treina seu pessoal para atender aos padrões do presente Código.” <i>Código de Conduta da IFRRO</i>
---	---

	SCAPR: “As OGCs empregarão esforços contínuos para o desenvolvimento de sistemas para a identificação de titulares de direitos e usos.” <i>Artigo 8,1, Código de Conduta SCAPR</i>
--	---

Ferramentas de Boas Práticas

74. Uma OGC deve incentivar o desenvolvimento de competências e conhecimentos adequados entre o seu pessoal e documentar que estabeleceu procedimentos que asseguram que o pessoal está atualizado sobre as regras relevantes para o seu funcionamento.

75. Uma OGC deve tomar medidas para garantir que seus funcionários e agentes estejam cientes dos procedimentos para lidar com reclamações e resolver disputas, e sejam capazes de explicar esses procedimentos aos Membros, Usuários e ao público em geral.

11. Reclamações e procedimentos de resolução de litígios

Explicação

Seria para benefício mútuo das OGCs, titulares de direitos, membros e usuários que procedimentos claros sobre reclamações e resolução de litígios estejam prontamente disponíveis, de preferência por meios eletrônicos, para litígios entre membros/titulares de direitos e entre a OGC e os usuários. Para garantir transparência e previsibilidade, as disposições legais devem fornecer um padrão para os órgãos de resolução de litígios na decisão de litígios sobre tarifas entre uma OGC e um usuário.

Tal padrão poderia, por exemplo, ser expresso como um teste de “comprador disposto, vendedor voluntário” (Cf. USCA, s. 114), ou que a tarifa deveria refletir “o valor do uso de direitos no comércio”. (conforme Diretiva EU 2014/26/UE, Art. 16 (2)).

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	Brasil: “OGCs deverão estabelecer regras para a solução célere e eficiente de casos de conflitos de informações cadastrais que resultem em retenção da distribuição de valores aos titulares de obras, interpretações ou execuções e fonogramas.” <i>Artigo 15(3), Decreto n° 8,469 de 22 de junho de 2015</i> Japão: 1) “No caso de uma ordem ter sido feita em conformidade com as disposições do parágrafo 4 do artigo precedente e de um acordo não ter sido alcançado, as partes interessadas poderão solicitar uma arbitragem pelo Comissário da Agência para Assuntos Culturais com respeito às regras de royalties em causa. 2) O Comissário, no recebimento de um pedido de arbitragem mencionado no parágrafo anterior (doravante referido como "arbitragem"), deverá notificar a outras partes interessadas e dar-lhes a oportunidade de expressar suas opiniões durante um considerável período de tempo designado. 3) Ao solicitar a arbitragem antes do dia da execução das regras de royalties ou receber uma notificação mencionada no parágrafo anterior, um operador de empresa de gestão designado não aplicará as regras em questão até o dia em que a arbitragem for feita, mesmo
--	--

	após o decurso de um período durante o qual as regras não serão aplicadas em conformidade com o disposto no artigo 14º. 4)O Comissário, quando pretender fazer uma arbitragem, consultará o Conselho de Cultura. 5)O Comissário, ao fazer uma arbitragem, deverá notificar às partes interessadas. 6)No caso de uma arbitragem feita no sentido de que é necessário alterar as regras de royalties, as regras devem ser alteradas de acordo com a decisão tomada por essa arbitragem.” <i>Artigo 24, Lei sobre a Gestão Empresarial de Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> União Europeia: “Procedimentos de reclamação 1. Os Estados-Membros asseguram que as organizações de gestão coletiva disponibilizem aos seus membros e às organizações de gestão coletiva em nome das quais gerem direitos ao abrigo de um acordo de representação procedimentos eficazes e oportunos para reclamações, particularmente no que se refere à autorização para a gestão de direitos, revogação ou retirada de direitos, condições de filiação, cobrança de montantes devidos aos titulares, deduções e distribuições. 2. As organizações de gestão coletiva devem responder por escrito a reclamações dos membros ou das organizações de gestão coletiva em nome das quais gerem direitos ao abrigo de um acordo de representação. Se as organizações de gestão coletiva recusarem reclamações devem indicar os motivos. <i>Artigo 33, Diretiva EU 2014/26/UE</i> Equador: “Uma associação, sindicato ou grupo representativo de usuários formalmente constituída, cuja representação esteja devidamente credenciada, poderá solicitar mediação pela autoridade nacional competente para questões de direitos de propriedade intelectual se considerar que as taxas fixadas e autorizadas em relação a uma sociedade arrecadadora para a gestão coletiva de direitos autorais ou direitos conexos não preenche as condições estabelecidas no presente Código, no caso específico em questão.” <i>Artigo 262, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> Venezuela: “Artigo 130: “Para assegurar o exercício de funções administrativas e outras relativas ao registo, supervisão e inspeção, tal como previsto na presente Lei, a Direção Nacional de Direitos Autorais foi criada sob a alçada do Ministério que deu jurisdição sobre estas matérias, em virtude da lei que organiza a Administração Central. A Direção deve: (...) (6) Atuar como árbitro, quando solicitado pelas partes interessadas, nos conflitos surgidos entre os titulares de direitos; entre as OGCs; e entre OGCs ou titulares de direitos e usuários de obras, produtos ou produções protegidos pela presente Lei.” <i>Venezuela, Lei de Direitos Autorais de 1993, Artigo 130 (6)</i>
--	---

	União Europeia: “Procedimentos de resolução alternativa de litígios 1. Os Estados-Membros podem prever que os litígios entre organizações de gestão coletiva, membros de organizações de gestão coletiva, titulares de direitos ou usuários relativos às disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva podem ser submetidos a um procedimento de resolução alternativa de litígios célere, independente e imparcial. (...)” <i>Artigo 34, Diretiva EU 2014/26/UE</i> “Resolução de litígios 1. Os Estados-Membros asseguram que os litígios entre as organizações de gestão coletiva e os usuários relativos, nomeadamente, às condições de concessão de licenças vigentes e propostas ou a um incumprimento do contrato possam ser submetidos a um tribunal ou, se adequado, a outra entidade de resolução de litígios independente e imparcial se esta for tecnicamente competente em direito da propriedade intelectual. 2. Os artigos 33.o e 34.o e 1º parágrafo do presente artigo aplicam-se sem prejuízo do direito das partes de reclamarem e defenderem os seus direitos intentando uma ação em tribunal.” <i>Artigo 35, Diretiva EU 2014/26/UE</i> Estados Unidos da América: Um padrão para resolução de litígios tarifários é expresso como um “teste comprador disposto, vendedor voluntário”. Lei Americana de Direitos Autorais, seção 114 Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI: O Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (Centro da OMPI) (http://www.wipo.int/amc/en/) fornece serviços alternativos de consultoria e administração de casos de resolução de disputas (RDA) para ajudar as partes a resolver disputas que surgem na área de gerenciamento coletivo fora dos tribunais. A este respeito, o Centro da OMPI colabora com as autoridades de direitos autorais na promoção do uso de RDA para disputas de direitos autorais (http://www.wipo.int/amc/en/center/specific-sectors/ipoffices/). O Centro da OMPI também colabora com partes interessadas e organizações relevantes, incluindo a Associação Internacional de Gestão Coletiva de Obras Audiovisuais (AIGCOA) e a Entidade de Gestão de Direitos dos Produtores Audiovisuais (EGEDA) para fornecer mediação adaptada e procedimentos de arbitragem para disputas envolvendo OGCs e seus membros (http://www.wipo.int/amc/en/center/specific-sectors/collecting-societies/).
--	--

Ferramentas de Boas Práticas

76. A OGC deve disponibilizar aos seus membros, titulares de direitos e outras OGCs com quem têm um acordo de representação, informações sobre procedimentos de reclamação e resolução de litígios, que devem descrever claramente a quem a reclamação deve ser

endereçada, endereço (ou endereço de correio eletrônico), e descreva os prazos e etapas do recurso.

77. Em caso de litígios entre uma OGC e um usuário, as partes devem ter o direito de submeter o litígio a um tribunal ou a um organismo independente de resolução de litígios especializado em direitos autorais, se existirem. O Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI oferece opções de RDA para resolver disputas relacionadas à gestão coletiva de direitos autorais fora dos tribunais, incluindo cláusulas contratuais recomendadas (<http://www.wipo.int/amc/en/clauses/index.html>). Os procedimentos voluntários de resolução de litígios entre OGCs e usuários também devem ser encorajados.

12. Supervisão e monitorização das OGCs

Explicação

A supervisão e o acompanhamento das OGCs podem ser realizados com base em disposições legais ou por autorregulação e por um sistema de monitorização em que as OGCs, os usuários e o governo criam uma estrutura por acordo mútuo. No segundo cenário, é habitual que um código de conduta seja publicado, para garantir que todas as partes relevantes compreendam claramente suas obrigações e direitos.

<u>Exemplos em códigos e em legislação</u>	União Europeia: “Cumprimento da presente diretiva 1. Os Estados-Membros asseguram que o cumprimento das disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva pelas organizações de gestão coletiva estabelecidas no seu território seja acompanhado pelas autoridades competentes designadas para esse efeito. 2. Os Estados-Membros asseguram que existam procedimentos que viabilizem os membros de organizações de gestão coletiva, os titulares de direitos, os usuários, as organizações de gestão coletiva e as outras partes interessadas notificarem às autoridades competentes designadas para esse efeito quaisquer atividades ou circunstâncias que, em sua opinião, constituam uma violação das disposições de direito nacional adotadas em cumprimento do disposto na presente diretiva. 3. Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes designadas para esse efeito tenham o poder de impor sanções adequadas ou de tomar as medidas adequadas, sempre que as disposições de direito nacional adotadas em aplicação da presente diretiva não sejam cumpridas. Essas sanções e medidas são efetivas, proporcionadas e dissuasivas. <i>Artigo 36, Diretiva EU 2014/26/UE</i> República da Coreia: “O Ministério da Cultura, do Desporto e do Turismo pode exigir que um fornecedor de serviços de confiança para direitos autorais envie um relatório necessário sobre os deveres do serviço de confiança de direitos autorais. A fim de promover a proteção dos direitos e interesses dos autores e o uso conveniente das obras, o Ministério da Cultura, do Desporto e do Turismo pode emitir as portarias necessárias relativas ao serviço de confiança de direitos autorais.” <i>Artigo 108(1)(2), Lei de Direitos Autorais</i> “Um fornecedor de serviços de confiança para direitos autorais deve,
---	--

	todos os anos, reportar o resultado comercial do ano anterior e o plano de negócios do ano relevante, conforme estipulado pela Portaria do Ministério da Cultura, do Desporto e do Turismo.” <i>Artigo 52 (1), Decreto de Aplicação da Lei de Direitos Autorais</i> “Um fornecedor de serviços de confiança para direitos autorais deve preparar os seguintes assuntos a partir do final de cada mês e apresentar um relatório ao Ministro da Cultura, do Desporto e do Turismo até ao dia 10 do mês seguinte: Lista de obras, etc. sob gestão de um provedor de serviços de confiança para direitos autorais; Informações sobre o direito de obras; Informações de contato de um provedor de serviços de confiança para direitos autorais.” <i>Artigo 52 (3), Decreto de Aplicação da Lei de Direitos Autorais</i> Brasil: “O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará: (...)” <i>Artigo 98-A, Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos</i> Alemanha: “(1) A autoridade supervisora pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a sociedade arrecadadora cumpra adequadamente as obrigações que lhe incumbem por força da presente Lei. (2) A autoridade supervisora pode proibir uma sociedade arrecadadora de continuar suas operações comerciais se a sociedade arrecadadora 1. agir sem autorização ou 2. violar repetidamente uma das obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Lei, apesar de um aviso da autoridade supervisora. (3) A autoridade supervisora pode exigir que a sociedade arrecadadora forneça informações a qualquer momento sobre todos os assuntos relativos à administração e apresente os livros e outros documentos comerciais. (4) A autoridade supervisora tem o direito de participar, por intermédio de membros habilitados, da assembleia geral dos membros, bem como das reuniões do conselho de supervisão, do conselho de administração, do órgão de supervisão, da representação de delegados (seção 20) e de todas as comissões desses órgãos. A sociedade arrecadadora deve informar oportunamente o órgão de fiscalização das datas das assembleias referidas na primeira frase. (5) Quando houver razões para crer que uma pessoa autorizada por lei ou nos termos do estatuto para representar a sociedade arrecadadora não possui a confiabilidade necessária ao exercício de sua atividade, a autoridade supervisora deve estabelecer um prazo para sua demissão. A autoridade supervisora pode proibi-lo de continuar sua atividade até o vencimento desse prazo, se isso for necessário para evitar efeitos adversos sérios. (6) Onde houver indicações de que uma organização requer autorização de acordo com a seção 77, a autoridade supervisora pode requerer as informações e documentos necessários para examinar a obrigação de obter autorização.” <i>Seção 85 da Lei das sociedades arrecadadoras (o CS Act) – Poderes da autoridade supervisora</i>
--	---

	Equador: “A autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar visitas de inspeção e monitoramento para verificar o bom funcionamento das organizações de gestão coletiva e conduzir procedimentos sumários ou investigações em casos de infração aos regulamentos que as regem. Em qualquer caso, a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar inquéritos e investigações e intervir relativamente a uma organização de gestão coletiva, se esta não cumprir os regulamentos aplicáveis. Essa intervenção abrangerá todas as áreas da organização de gestão coletiva. Uma vez realizada a intervenção, os atos e contratos devem ser autorizados pela autoridade nacional competente para que as questões de propriedade intelectual sejam válidas. A intervenção pode ser ordenada pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual, após uma investigação e por um ato administrativo devidamente fundamentado, como medida cautelar antes ou durante a condução de uma investigação ou inquérito relativo a uma organização de gestão coletiva. Para esse efeito, a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual designará um dos seus funcionários ou outra pessoa tecnicamente qualificada para desempenhar as funções de controlador. A intervenção durará até a conclusão do processo sumário ou investigação. Nos casos identificados pela autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual, a intervenção pode ser decretada como medida destinada a garantir o cumprimento das penalidades impostas à organização de gestão coletiva por infrações aos regulamentos que regem os direitos de propriedade intelectual e até que sejam sanadas.” <i>Artigo 258, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> “Se a organização de gestão coletiva não cumprir as disposições deste Código, o respectivo regulamento ou o seu estatuto, de acordo com o procedimento previsto no artigo anterior, e não corrigir o descumprimento dentro do prazo estabelecido pela autoridade nacional competente, a autoridade pode impor qualquer das sanções previstas neste artigo, tendo em conta a gravidade da infração ou a reincidência. As sanções serão impostas levando em consideração os seguintes critérios: a gravidade do descumprimento e o não cumprimento das regras estabelecidas neste Código, juntamente com outras normas aplicáveis, e se a violação foi única ou repetida. Em caso de concurso de má conduta, a penalidade pela má conduta mais grave será imposta. Se todos forem de igual gravidade, a penalidade máxima será imposta. As sanções são as seguintes: 1. advertência por escrito; 2. multa; 3. suspensão da licença de operação por um período de até seis meses; e 4. cancelamento da licença de operação. Quando uma organização de gestão coletiva for sancionada, informará os seus membros da natureza da sanção e a autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual publicitará a sanção, conforme estipulado pelo regulamento
--	--

	relevante. Em caso de descumprimento desta disposição, a autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual poderá sancioná-la com a multa estipulada na regulamentação para esse fim. Se as infracções forem consequência de conduta dolosa ou negligência grave por parte do diretor-geral, dos administradores, dos membros do conselho de administração ou do comité de supervisão, a organização de gestão coletiva deve tomar medidas contra os funcionários por perdas e danos, através de uma multa nos termos do presente artigo.” <i>Artigo 259, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> “A autoridade nacional competente em matéria de propriedade intelectual pode, de ofício ou a pedido de uma parte interessada, realizar inspeções ou procedimentos para determinar o descumprimento das regras do presente Código e de outras regras aplicáveis à exploração de organizações de gestão coletiva por parte de administradores, do Conselho de Administração e do Comité de Supervisão. No caso de serem estabelecidas responsabilidades pela autoridade nacional competente em matéria de direitos de propriedade intelectual, esta determinará que a organização de gestão coletiva deve impor as seguintes sanções: 1. advertência por escrito; 2. multa, e 3. demissão.” <i>Artigo 260, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação</i> “Quando a suspensão da licença de operação é decretada, a organização de gestão coletiva deve conservar a sua personalidade jurídica unicamente com o objetivo de remediar a violação. Se a empresa não remediar a violação no prazo de seis meses após a decretação da suspensão, a autoridade nacional competente para os direitos de propriedade intelectual deverá cancelar definitivamente a autorização da empresa para operar. A organização de gestão coletiva será então liquidada e as quantias correspondentes serão distribuídas imediatamente a todos os membros, em partes iguais.” Artigo 261, Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação CISAC: “Autorização de funcionamento 20. Se um Membro for legalmente obrigado a obter autorização de um órgão estatutário para operar, deverá assegurar que obtenha tal autorização antes de entrar em funcionamento. 21. Se um Membro estiver apelando contra a recusa de tal órgão estatutário de permitir que ele opere, ele continuará como Membro pelo menos até que a decisão final de apelação tenha sido proferida.” Regras Profissionais da CISAC para sociedades musicais
--	---

Ferramentas de Boas Práticas

78. No caso de autorregulação e supervisão, deve ser criado um grupo de trabalho, composto por todas as partes interessadas, incluindo titulares de direitos, OGCs, usuários e o governo. O grupo de trabalho deve consultar e colaborar na elaboração de um código de conduta, que deve ser mutuamente acordado antes de ser publicado.

79. Tanto no caso da autorregulação e supervisão quanto pelo disposto nas leis nacionais, as disposições devem incluir seções sobre no mínimo:

- (a) o papel e as funções das OGCs;*
- (b) transparência;*
- (c) responsabilidade e consulta;*
- (d) estruturas de governança;*
- (e) políticas de licenciamento;*
- (f) políticas de distribuição;*
- (g) despesas operacionais e políticas de dedução;*
- (h) proteção de dados;*
- (i) resolução de litígios.*

Anexo

Lista de legislações, regulamentações e códigos de conduta compilados no presente documento

1) Legislação

- **Comunidade Andina:** Decisão nº 351, que instaura o Regime Comum sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos, 1993
- **Bélgica:** Código da Lei Econômica (versão consolidada de 2016) (Francês)
- **Bósnia e Herzegovina:** Lei sobre a Gestão Coletiva dos Direitos Autorais e dos Direitos Conexos, 2010
- **Brasil:** Lei nº 9.610 sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos, 1998 (tal como alterada pela Lei nº 12.853 de 14 de agosto de 2013) (Português)
- **Canadá:** Lei de Direitos Autorais (R.S.C., 1985, c. C-42) (tal como alterada até 22 de junho de 2016)
- **Chile:** Lei nº 17.336 sobre a Propriedade Intelectual (tal como alterada pela Lei nº 20.750 sobre a Introdução da televisão digital terrestre) (Espanhol)
- **Colômbia:** Lei nº 44 de 1993 (5 de fevereiro), que altera e suplementa a Lei nº. 23 de 1982 (que altera a Lei nº 29 de 1944)
- **Costa do Marfim:** Lei nº 2016-555 de 26 de julho de 2016, sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos (Francês)
- **República Dominicana:** Lei nº 65-00 de 21 de agosto de 2000, sobre Direitos Autorais
- **Equador:** Código Orgânico sobre a Economia Social do Conhecimento, da Criatividade e da Inovação, 2016 (Espanhol)
- **União Europeia:** Diretiva 2014/26/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno
- **Alemanha:** Lei sobre a Gestão de Direitos Autorais e Direitos Conexos por parte de Sociedades Arrecadadoras (Lei das Sociedades Arrecadadoras, tal como alterada pela Lei de 1º de junho de 2017)
- **Guatemala:** Lei sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos (Decreto nº 33-98, tal como alterado pelo Decreto nº 11-2006 do Congresso da República)
- **Japão:** Lei sobre a Gestão Empresarial de Direitos Autorais e Direitos Conexos (Lei nº 131 de 29 de novembro de 2000, tal como alterada pela Lei nº 28 de 2 de maio de 2008) (Japonês)
- **Malawi:** Lei de Direitos Autorais, 2016 (Lei nº 26 de 2016)

- **México:** Lei Federal de Direitos Autorais (texto consolidado publicado no Diário Oficial da Federação em 13 de janeiro de 2016) (Espanhol)
- **Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI):** Acordode Bangui relativo à Criação de uma Organização Africana de Propriedade Intelectual, que constitui uma revisão do Acordo Relativo à Criação de um Instituto de Propriedade Intelectual Africano e Malgaxe (Bangui (República Centro-Africana), 2 de março de 1977)
- **Paraguai:** Lei nº. 1328/1998 sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos
- **Peru:** Lei de Direitos Autorais (Decreto Legislativo nº 822 de 23 de abril de 1996)
- **República da Coreia:** Lei de Direitos Autorais (Lei nº 432 de 28 de janeiro de 1957, tal como alterada pela Lei nº 14634 de 21 de março de 2017)

Decreto de Aplicação da Lei de Direitos Autorais (Decreto Presidencial nº 1482 de 22 de abril de 1959, tal como alterado pelo nº 28251 de 22 de agosto de 2017)

Lei sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 10465 de 29 de março de 2011, tal como alterada pela Lei nº 14839 de 26 de julho de 2017)

Lei de Regulamentação de Monopólio e de Comércio Equitativo (Lei nº 3320 de 31 de dezembro de 1980, tal como alterada pela Lei nº 15694 de 12 de junho de 2018)

- **Senegal:** Lei nº 2008-09 de 25 de janeiro de 2008, sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos
- **Suíça:** Lei Federal de 9 de outubro de 1992, sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos (em 1º de janeiro de 2017)
- **Antiga República Iugoslava da Macedônia:** Lei sobre o Direito Autoral e Direitos Conexos, 2010
- **Uganda:** Lei sobre os Direitos Autorais e Direitos Conexos, 2006
- **Estados Unidos da América:** Lei de Direitos Autorais de 1976, 17. U.S.C. §§ 101 e ss. (versão consolidada em dezembro de 2011)
- **Uruguai:** Lei nº 17616 de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.739, relativa à Proteção de Direitos Autorais e Direitos Conexos
- **Venezuela:** Lei de Direitos Autorais de 14 de agosto de 1993

2) Regulamentações

- **Brasil:** Decreto nº 8469, de 22 de junho de 2015
- **China:** Regulamentações de 22 de dezembro de 2004, sobre a Gestão Coletiva de Direitos (promulgadas pelo Decreto nº 429 de 28 de dezembro de 2004 do Conselho de Estado da República Popular da China)
- **Colômbia**

Decreto nº 0162 de 1996 (22 de janeiro), que regula a Decisão Andina Decisão Andina nº 351 de 1993 e a Lei nº 44 de 1993, em relação às Sociedades de Gestão Coletiva de Direitos Autorais e de Direitos Conexos (Espanhol)

Decreto nº 3942 de 2010, que regula as Leis nº 23 de 1982, nº 44 de 1993 e o Artigo 2 (c) da Lei nº 232 de 1995, relativas às organizações de gestão coletiva de direitos autorais ou direitos conexos, a entidade arrecadadora e outras disposições (Espanhol)

- **Nigéria:** Regulamentações sobre Direitos Autorais (Organizações de Gestão Coletiva), 2007
- **Venezuela:** Regulação da Lei do Depósito Obrigatório, 1997 (Espanhol)

3) Códigos de conduta

- **Australásia and Austrália:** Código de Conduta das sociedades arrecadadoras de direitos autorais australasianas ou australianas
- **CISAC:** Regras Profissionais
- **IFPI:** Código de conduta
- **IFRRO:** Códigos de conduta
- **Reino Unido:** Os Princípios de Boas Práticas para Organizações de Gestão Coletiva do Conselho Britânico dos Direitos Autorais
- **SCAPR:** Código de conduta
- **Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI**